



**Ministério da Educação  
Fundação Universidade  
Federal do ABC**

**BOLETIM  
DE SERVIÇO**

**Nº 1259 - 11 de julho de 2023**

# Universidade Federal do ABC

**Reitor:**

Prof. Dácio Roberto Matheus

**Vice-Reitora:**

Prof<sup>a</sup>. Mônica Schröder

**Pró-Reitora de Graduação:**

Prof<sup>a</sup>. Fernanda Graziella Cardoso

**Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional:**

Prof. Daniel Pansarelli

**Pró-Reitor de Pesquisa:**

Prof. Wagner Alves Carvalho

**Pró-Reitora de Extensão e Cultura:**

Gabriela Rufino Maruno

**Pró-Reitor de Pós-Graduação:**

Prof. Charles Morphy Dias dos Santos

**Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas:**

Prof<sup>a</sup> Cláudia Regina Vieira

**Pró-Reitora de Administração:**

Sara Cid Mascareñas Alvarez

**Diretor do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas:**

Prof. Marcos Vinicius Pó

**Diretor do Centro de Ciências Naturais e Humanas:**

Prof. Rodrigo Luiz Oliveira Rodrigues Cunha

**Diretora do Centro de Matemática, Computação e Cognição:**

Prof<sup>a</sup>. Tatiana Lima Ferreira

**O Boletim de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.**

Referências:

**Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966**

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 112, nº 157, p. 4.971, de 10 de maio de 1966. Seção I, pt. 1.

**Portaria nº 3025/2022 - REIT (11.01), de 29 de dezembro 2022**

Dispõe sobre a publicação de matérias legais e atos normativos no Boletim de Serviço da UFABC e revoga as Portarias nº 1, de 02 de janeiro de 2007, nº 176, de 22 de julho de 2008 e nº 82, de 15 de fevereiro de 2013.

**Produção e Edição  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD**

# SUMÁRIO

<b>CONSEPE .....</b>	<b>5</b>
<b>REITORIA .....</b>	<b>17</b>
<b>PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO .....</b>	<b>20</b>
<b>PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO .....</b>	<b>23</b>
<b>PRÓ-REITORIA DE PESQUISA .....</b>	<b>28</b>
<b>PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO .....</b>	<b>44</b>
<b>SUGEPE .....</b>	<b>49</b>
<b>CORREGEDORIA SECCIONAL .....</b>	<b>62</b>
<b>NETEL .....</b>	<b>67</b>
<b>RELAÇÕES INTERNACIONAIS .....</b>	<b>89</b>

# **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**RESOLUÇÃO Nº 259/2023 - CONSEPE (11.99)**

**Nº do Protocolo: 23006.013816/2023-43**

**Santo André-SP, 06 de julho de 2023.**

Regulamenta os procedimentos de interposição, apreciação e deliberação de Recurso interposto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão por membros da Comunidade da UFABC

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (ConsePE) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,**

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 62, de 04 de maio de 2011, que aprovou o Estatuto da UFABC;

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 63, de 30 de maio de 2011, que aprovou o Regimento Geral da UFABC;

CONSIDERANDO a Resolução ConsePE nº 30, de 01º de julho de 2009, que aprova o regimento interno do ConsePE;

CONSIDERANDO que o Regimento interno do ConsePE não definiu ou detalhou os procedimentos para a interposição, apreciação e deliberação de recursos interpostos a este Conselho;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua III sessão ordinária do ConsePE de 2023, realizada em 27 de junho de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar os procedimentos de interposição, apreciação e deliberação de recurso interposto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão por servidoras, servidores e discentes de acordo com os termos do Regimento Geral e do Estatuto da UFABC.

Art. 2º Quando o ConsePE estiver definido como órgão recursal das decisões proferidas por comissões, comitês e instâncias colegiadas, o julgamento do recurso se fará sobre a legalidade, formalidade e mérito.

Art. 3º Têm legitimidade para interpor recurso ao ConsePE:

I - os(as) titulares de direitos e interesses que forem parte no processo; e

II - aquele(as)s cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida.

Art. 4º O ConsEPE poderá ratificar, alterar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo não pode agravar a situação do(a) recorrente.

Art. 5º Salvo regulamento específico, é de dez dias corridos o prazo para interposição de recurso ao ConsEPE, contado a partir da ciência, por meio eletrônico, inclusive, ou da publicação oficial da decisão recorrida.

Art. 6º Salvo regulamento específico em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a presidência do ConsEPE poderá, de ofício ou a pedido, conceder efeito suspensivo ao recurso até o final do julgamento.

Art. 7º O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento endereçado à Divisão de Conselhos da Secretaria Geral por e-mail, no qual o(a) recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de recurso, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Parágrafo único. O requerimento poderá ser feito no corpo do próprio e-mail ou em documento anexo.

Art. 8º O recurso somente será admitido quando interposto:

I - dentro do prazo;

II - quando o ConsEPE for o órgão recursal competente;

III - quando for atestado, pela parte que proferiu a ação, que todos os ritos e procedimentos estabelecidos regimentalmente foram seguidos até a etapa anterior ao recurso;

IV - por parte legítima;

§1º Na hipótese do inciso II não ser atendida, será indicada a autoridade competente, sendo devolvido o prazo recursal.

§2º Da decisão final do ConsEPE, não caberá recurso.

Art. 9º Após o recebimento do recurso, a presidência do ConsEPE poderá solicitar à parte que proferiu a decisão recorrida, para que se manifeste sobre o recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo único. A manifestação a que se refere o *caput* deverá ser encaminhada por e-mail à Divisão de Conselhos da Secretaria Geral, que fará a juntada ao processo.

Art. 10 A presidência do ConsEPE, verificando a existência de dúvida jurídica quanto à legalidade do processo, solicitará parecer à Procuradoria Federal.

Art. 11 Admitido o recurso, a presidência do ConsEPE designará uma pessoa membro do conselho como relatora, que será responsável pela análise do processo e elaboração do relatório.

Parágrafo único. O relatório será enviado à Divisão de Conselhos da Secretaria-Geral, que dará conhecimento aos demais conselheiros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da sessão do Conselho, na qual será realizada a deliberação.

Art. 12 A escolha do(a) Relator(a) será realizada pela presidência do ConsEPE, entre as e os conselheiros que representam a comunidade interna da UFABC.

Art. 13 Estão impedidos(as) de relatar o recurso e votar na sessão de deliberação as e os Conselheiros que:

I - forem parte da decisão recorrida;

II - tiverem intervindo na decisão como mandatário(a) da parte, emitido parecer ou relatório que subsidiou a decisão recorrida, prestado depoimento como testemunha ou proferido decisão; e

III - possuírem vínculos familiares com o(a) recorrente: cônjuges, companheira

ou companheiro, relação consanguínea de parentesco ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, ocorrendo o mesmo para quem for ou tiver sido enteada ou enteado, cônjuge, companheira ou companheiro;

IV - mantiverem convívio nos ambientes de trabalho ou estudo ou fora deles, com o estabelecimento de relacionamento pessoal relevante, como amizade íntima ou inimizade notória com o (a) recorrente.

Art. 14 Cabe à presidência do ConsEPE decidir se o recurso será julgado em sessão ordinária ou extraordinária, de acordo com as especificidades do caso.

§1º Nos casos de apreciação do recurso em sessão extraordinária, deve ser assegurado o caráter reservado do julgamento até o fim da deliberação do ConsEPE, não sendo permitida a sua transmissão ao vivo.

§2º O recurso será encaminhado diretamente para a Ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária.

§3º No julgamento o(a) relator(a) fará a leitura do relatório e, em seguida, poderá fazer uso da palavra pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

§4º Finda a manifestação do(a) relator(a), será concedido o prazo de 10 (dez) minutos ao (à) autor(a) da decisão recorrida para sustentação oral, caso haja interesse.

§5º Também será concedido, em seguida, o prazo de 10 (dez) minutos, para que o(a) recorrente apresente argumentação, caso haja interesse.

§6º Na sessão, as(os) conselheiros(as) poderão se manifestar unicamente com o objetivo de pedir esclarecimentos sobre o processo ao(à) relator(a) e/ou às partes. As manifestações serão organizadas conforme disposto no inciso III do Art. 12 da Resolução ConsEPE nº 30.

§7º O(A) recorrente poderá se fazer representar por outra pessoa da comunidade da UFABC, por advogado(a) ou defensor(a) público(a), encaminhando procuração por instrumento particular à Divisão de Conselhos da Secretaria Geral por e-mail com antecedência mínima de 7 (sete) dias antes da sessão.

§8º Caso o(a) recorrente ou seu(a) representante, quando houver, estejam ausentes da sessão de julgamento, a presidência do ConsEPE suspenderá a sessão de julgamento, que será retomada em pelo menos 7 (sete) dias corridos, e nomeará um(a) conselheiro(a) para efetuar a defesa.

Art. 15 Finalizadas as manifestações, será concedido o prazo igual de 5 (cinco) minutos ao (a) relator(a), ao(à) autor(a) da decisão recorrida e ao(à) recorrente para considerações finais, nesta ordem.

Art. 16 Na sequência a presidência conduzirá a votação em regime secreto.

Art. 17 Ao final, o resultado da votação deverá ser proclamado.

Art. 18 O(A)recorrente será notificado(a) da decisão final do Conselho, pela Secretaria-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 19 Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Universitário (ConsUni) e diante da necessidade de urgência, pela presidência do ConsEPE.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

***(Assinado digitalmente em 10/07/2023 12:32)***

DACIO ROBERTO MATHEUS

*PRESIDENTE - TITULAR (Titular)*

*CONSEPE (11.99)*

*Matrícula: 2669171*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **259**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **06/07/2023** e o código de verificação: **3b22bda564**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**RESOLUÇÃO Nº 260/2023 - CONSEPE (11.99)**

**Nº do Protocolo: 23006.013817/2023-98**

**Santo André-SP, 06 de julho de 2023.**

Estabelece normas e critérios para a solicitação e cancelamento de matrículas em disciplinas da graduação na UFABC, revoga e substitui as Resoluções ConsEPE nº 131, nº 202 e nº 219, e dá outras providências

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (ConsePE) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,**

CONSIDERANDO A Resolução ConsEPE nº 256, de 23 de junho de 2022, que normatiza a matrícula nos Cursos de Formação Específica, revoga e substitui a Resolução ConsEP nº 31;

CONSIDERANDO A Resolução ConsUni nº 121, de 30 de setembro de 2013, que cria a reserva de vagas para Pessoas com Deficiência na UFABC e define as condições de permanência desses estudantes e altera o Art. 14. da Resolução ConsUni nº 88;

CONSIDERANDO A Resolução ConsUni nº 223 de 03 de agosto de 2022, que estabelece a Política de Diversidade Sexual e de Gênero da Universidade Federal do ABC, com foco na promoção da igualdade e equidade de gênero e no combate às violências contra as mulheres e as pessoas LGBTQIA+; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua III sessão ordinária do ConsePE de 2023, realizada em 27 de junho de 2023,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I - Dos objetivos**

Art. 1º Estabelecer normas para a solicitação e cancelamento de matrículas em disciplinas da graduação na UFABC.

§1º A solicitação da matrícula em disciplinas será feita pelo(a) aluno(a) regular, a cada período letivo nos prazos definidos pelo Calendário de Procedimentos Administrativo-Acadêmicos, observadas as regras desta Resolução.

§2º A matrícula em disciplinas no primeiro quadrimestre letivo de alunos(as) regulares ingressantes será efetuada automaticamente pela Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad).

§3º A partir do segundo período letivo, o(a) discente será responsável por selecionar e matricular-se em disciplinas e respectivas turmas ofertadas de acordo com o processo de alocação e o planejamento de oferta de disciplinas.

§4º No segundo quadrimestre letivo do(a) ingressante, ele(a) terá reserva de matrícula nas disciplinas obrigatórias previstas, considerando o mesmo turno de ingresso e de acordo com o projeto pedagógico do seu curso de ingresso, sendo que o preenchimento das vagas reservadas por turma dar-se-á por ordem de chegada.

Art. 2º A solicitação de matrículas poderá ser feita para qualquer disciplina ofertada pelos cursos de graduação da UFABC.

Parágrafo único. O deferimento da solicitação de matrículas está sujeito a critérios de acesso e distribuição das vagas ofertadas pelos cursos de graduação da UFABC, conforme capítulos IV e V desta Resolução.

## **CAPÍTULO II - Fases para a solicitação de matrículas em disciplinas da graduação na UFABC**

Art. 3º O processo de solicitação de matrículas nas disciplinas da graduação da UFABC ocorre em três fases: matrículas em disciplinas, ajuste de matrícula em disciplinas e reajuste de matrícula em disciplinas.

§1º As matrículas em disciplinas correspondem à primeira fase em que são ofertadas todas as vagas previstas pelo planejamento de oferta.

§2º O ajuste de matrícula em disciplinas corresponde à segunda fase em que são ofertadas as vagas remanescentes da primeira fase, mais as vagas resultantes da abertura de novas turmas e/ou de expansão de oferta das vagas inicialmente previstas.

§3º O reajuste de matrícula em disciplinas corresponde à terceira fase em que são ofertadas as vagas remanescentes da segunda fase de matrículas, mais as vagas resultantes dos cancelamentos de matrículas em disciplinas realizados na primeira semana do quadrimestre.

Art. 4º As fases de matrícula são independentes, não sendo obrigatório que o(a) discente participe de todas elas.

Parágrafo único. Em todas as fases, será considerada como válida apenas a última solicitação de matrículas efetivada e salva no sistema de matrículas.

Art. 5º O(A) discente que não solicitar sua matrícula em disciplinas de acordo com as fases nos prazos previstos pelo Calendário de Procedimentos Administrativo Acadêmicos perderá o direito de matrícula no período letivo em questão.

## **CAPÍTULO III - Normas para a solicitação de matrículas em disciplinas da graduação na UFABC**

Art. 6º Para poder participar do processo de matrículas, considerando as suas fases, o(a) discente deverá estar com seu status de matrícula ativo e não poderá ter trancamento previsto para o quadrimestre para o qual solicita matrículas.

Art. 7º No prazo estipulado pelo Calendário de Procedimentos Administrativo Acadêmicos, o(a) discente deverá acessar o sistema de matrículas e indicar aquelas turmas em que requisitará matrícula.

Art. 8º O(A) discente poderá solicitar matrícula até o limite máximo de "C = 20 + 2CA" créditos por quadrimestre letivo, sendo "CA" seu coeficiente de aproveitamento.

§1º Entende-se por número máximo de créditos a soma do número de horas semanais de aulas teóricas "T" e do número de horas semanais de trabalho de aulas práticas, "P", conforme previsto no Projeto Pedagógico de cada curso de graduação da UFABC.

§2º Caso o resultado da equação acima for um valor não inteiro, este deverá ser arredondado para o primeiro número inteiro superior.

§3º Não se incluem no valor de "C" os créditos correspondentes aos componentes curriculares integralizadores tais como Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Trabalho de Graduação (TG) ou Monografias.

#### **CAPÍTULO IV- Condicionantes para o deferimento de solicitações de matrículas na primeira fase de matrículas**

Art. 9º A efetivação da solicitação da matrícula na primeira fase de matrículas estará sujeita ao limite de vagas nas turmas ofertadas conforme planejamento acadêmico, assim como aos limites de créditos previstos pelo Art. 8º.

Art. 10 Nas matrículas em disciplinas ofertadas pelos cursos interdisciplinares de ingresso, os(as) discentes serão alocados(as) nas vagas considerando os parâmetros ordenados como segue:

I - Curso interdisciplinar de ingresso para o qual a disciplina seja obrigatória;

II - Mesmo turno de matrícula do(a) discente e oferta da disciplina;

III - Coeficiente de Progressão, em ordem decrescente;

IV - Coeficiente de Aproveitamento, em ordem decrescente.

Art. 11 Nas matrículas em disciplinas ofertadas pelos cursos de formação específica, os (as) discentes serão alocados nas vagas considerando os seguintes parâmetros na ordem que segue:

I - Vínculo (matrícula ou reserva de vaga) com curso de formação específica para o qual a disciplina é obrigatória ou de opção limitada;

II - Mesmo turno de matrícula do(a) discente e oferta da disciplina;

III - Coeficiente de Progressão, em ordem decrescente;

IV - Coeficiente de Aproveitamento, em ordem decrescente.

Parágrafo único. A categoria das disciplinas será considerada de acordo com a versão mais recente de cada Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Art. 12 Nas matrículas em disciplinas ofertadas pelos cursos de formação específica, serão reservadas 20% (vinte por cento) das vagas aos discentes que não possuam vínculo com o curso de formação específica que tenha a disciplina como obrigatória ou de opção limitada em seu PPC, considerando a preferência, nesta ordem:

I - Turno de matrícula do curso de ingresso com o qual o(a) discente tem vínculo ou que colou grau;

II - Coeficiente de Progressão do curso de ingresso com o qual o(a) discente tem vínculo ou que colou grau, em ordem decrescente;

III - Coeficiente de Aproveitamento do curso de ingresso com o qual o(a) discente tem vínculo ou que colou grau, em ordem decrescente.

Parágrafo único. Havendo vagas remanescentes destinadas aos(às) discentes sem vínculo com curso de formação específica, elas serão aproveitadas de acordo com os incisos I a IV do Caput do Art. 11.

Art. 13 Terão vaga garantida nas disciplinas que escolherem, independente dos critérios estipulados nos Art. 10 e 11:

I - Discentes cadastrados(as) como PCD (pessoas com deficiência) no Núcleo de Acessibilidade;

II - Discentes de mobilidade acadêmica;

III - Discentes cadastradas como mães de crianças com até 12 (doze) anos de idade.

Art. 14 Discentes em acompanhamento pela Divisão de Ensino e Aprendizagem Tutorial (DEAT) por prevenção ao risco de desligamento de acordo com a resolução ConsEPE nº 166 de 2013, ou outra que venha substituí-la, terão vaga garantida nas disciplinas para as quais foram orientados(as) a se matricular, independente dos critérios estipulados nos Artigos 10 e 11.

Art. 15 Os(As) discentes admitidos por transferência externa não terão vagas garantidas, mas terão prioridade na classificação em turmas de disciplinas obrigatórias do seu curso considerando-se o mesmo turno, no primeiro e no segundo períodos letivos após seus ingressos.

§ 1º Caso haja excesso de solicitações de matrículas na turma, os(as) discentes admitidos por transferência externa serão classificados pela nota do ENEM.

§ 2º Para as demais disciplinas, estes(as) discentes concorrerão com os(as) demais discentes para a ocupação das vagas, conforme os critérios estabelecidos nos Artigos 10 e 11.

Art. 16 Discentes que realizaram transferência interna de curso de ingresso e/ou de turno, ou que se matricularam em cursos de formação específica, terão seu novo vínculo considerado a partir do período previsto pelo edital do qual participou.

Art. 17 A(O) discente excedente que teria sua matrícula indeferida na turma originalmente solicitada poderá ser remanejado(a) para outra turma de mesmo horário e campus, caso haja vagas disponíveis.

Parágrafo único. Caso as vagas disponíveis não sejam suficientes para alocar todos(as) os(as) discentes excedentes, eles(as) serão reclassificados(as) de acordo com os critérios estabelecidos nos Artigos 10 e 11.

## **CAPÍTULO V - Condicionantes para o deferimento de solicitações de matrículas na segunda fase de matrículas (ajuste de matrículas) e na terceira fase de matrículas (reajuste de matrículas)**

Art. 18 A efetivação da solicitação da matrícula na segunda e na terceira fase de matrículas também estará sujeita ao limite de vagas nas turmas ofertadas conforme planejamento acadêmico, assim como aos limites de créditos previstos pelo Art. 8º.

Art. 19 As solicitações serão deferidas conforme disponibilidade de vagas e por ordem de requisição.

Art. 20 No ajuste de matrículas, o(a) discente poderá excluir disciplinas ou incluir disciplinas nos horários disponíveis em sua grade, desde que não ultrapasse os limites de créditos previstos pelo Art. 8º.

Parágrafo único. O(A) discente que teve sua matrícula deferida em turmas com solicitações igual ou superior a 150% (cento e cinquenta por cento) do número de vagas disponíveis não poderá excluí-la no ajuste de matrículas.

Art. 21 No reajuste de matrículas, o(a) discente poderá apenas incluir disciplinas à sua programação de matrículas nos horários disponíveis em sua grade; durante esta fase, não será possível excluir disciplinas.

Parágrafo único. O(A) discente que teve sua matrícula deferida na fase do reajuste de matrículas não poderá cancelá-la, a não ser em casos excepcionais, conforme Art. 27.

## **CAPÍTULO VI - Normas para o cancelamento de matrícula em disciplinas dos cursos de graduação na UFABC**

Art. 22 Entende-se por cancelamento de matrícula em uma dada disciplina a interrupção das atividades acadêmicas desta, a pedido do(a) discente, sem prejuízo das suas demais atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O cancelamento de matrícula em uma disciplina implica sua não utilização no cálculo dos coeficientes de desempenho definidos em resolução específica.

Art. 23 O(A) discente terá direito ao cancelamento de quaisquer matrículas em disciplinas a cada quadrimestre letivo, desde que atendidas as seguintes condições:

I - A solicitação de cancelamento deverá ser feita até o final da primeira semana do quadrimestre letivo, indicando a sua motivação;

II - O(A) discente só poderá cancelar uma mesma disciplina uma única vez;

III - O(A) discente não poderá cancelar a matrícula de disciplinas em que tenha sido anteriormente reprovado(a) por frequência.

§1º O(A) discente que após o cancelamento ficar sem nenhuma matrícula em disciplinas terá o quadrimestre computado no seu prazo máximo de progressão e integralização, podendo incorrer em desligamento por decurso de prazo.

§2º Caso o(a) discente repita a condição do §1º por mais de um quadrimestre, poderá ter sua matrícula eliminada, no caso de aluno regular ingressante, ou incorrer em abandono, no caso de aluno regular efetivo.

## **CAPÍTULO VII - Solicitação de transferência de turno de turma**

Art. 24 Os(As) discentes poderão solicitar à ProGrad a alteração do turno de sua matrícula em turma de determinada disciplina, mediante necessidade comprovada por discentes cadastradas como mães de crianças com até 12 (doze) anos de idade ou mediante necessidade comprovada por motivos de vínculo empregatício, estágio remunerado ou obrigatório, desde que seja na(s) mesma(s) disciplina(s).

§1º O deferimento da solicitação de que trata o caput é condicionado à existência de vagas na turma no turno pretendido e à comprovação de que a data de início da atividade ou da mudança de horário da atividade tenha ocorrido após a matrícula.

§2º Caso haja mais de uma solicitação para a mesma vaga, a preferência será dada por ordem de solicitação.

§3º Na ausência de vagas ou de turma em horário compatível com a disponibilidade de horário comprovada pelo(a) discente, a matrícula na disciplina será excluída.

## **CAPÍTULO VIII - Situações excepcionais de matrículas e cancelamentos**

Art. 25 Pedidos excepcionais de matrículas em disciplinas da graduação deverão ser solicitados à ProGrad após o ajuste de matrículas e até 5 (cinco) dias úteis antes do início do quadrimestre.

§1º São condições de elegibilidade para a solicitação de matrículas excepcionais:

I - Ter sua solicitação de matrícula indeferida na disciplina pleiteada na primeira fase de matrículas;

II - Não ultrapassar o limite de créditos previsto no Art. 8º;

III. - Não ter reprovação por frequência na disciplina para a qual solicita matrícula.

§2º Não serão avaliadas solicitações excepcionais de matrícula encaminhadas fora dos procedimentos e prazos estabelecidos neste artigo.

Art. 26 Se o(a) discente atender às condições de elegibilidade do Art. 25 e houver disponibilidade de vagas de acordo com a capacidade da sala ou do laboratório em que a turma está alocada, ou ainda em turma nos mesmos dias, horários e campus, a solicitação será deferida.

Art. 27 Pedidos excepcionais de cancelamento de matrícula em disciplinas da graduação, mediante justificativa, deverão ser solicitados pelo(a) discente à ProGrad.

Parágrafo único. A ProGrad ficará responsável pela avaliação, deliberação e comunicação da decisão à(o) discente.

## **CAPÍTULO IX - Disposições Finais**

Art. 28 Os(As) discentes só terão seu aproveitamento validado nas turmas de disciplinas nas quais tiverem suas solicitações de matrículas deferidas.

Art. 29 Casos omissos serão avaliados pela ProGrad.

Art. 30 Esta Resolução revoga e substitui a Resolução ConsEPE nº 131, a Resolução ConsEPE nº 219, a Resolução ConsEPE nº 202, a Portaria ProGrad nº 32 de 2016 e a Portaria ProGrad nº 33 de 2016.

Art. 31 Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de novembro de 2023, considerando os processos referentes às matrículas e cancelamentos de matrículas do 1º quadrimestre de 2024.

***(Assinado digitalmente em 10/07/2023 12:32)***

**DACIO ROBERTO MATHEUS**

*PRESIDENTE - TITULAR (Titular)*

*CONSEPE (11.99)*

*Matrícula: 2669171*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **260**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **06/07/2023** e o código de verificação: **07ebceb81c**

# REITORIA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**RETIFICAÇÃO Nº 138 / 2023 - REIT (11.01)**

**Nº do Protocolo: 23006.013900/2023-67**

**Santo André-SP, 07 de julho de 2023.**

Na Portaria **PORTARIA Nº 3464, de 04 de Julho de 2023**, publicada no Boletim de Serviço nº 1258, de 07 de julho de 2023, que altera o anexo da **PORTARIA Nº 3359, de 17 de Maio de 2023**, que autoriza a flexibilização de jornada de trabalho para 30 horas dos servidores da Pró-Reitoria de Graduação com exercício na Seção de Laboratórios Didáticos Secos - SBC, onde se lê:

**ANEXO**

ID	SERVIDOR	SIAPE
1	EFRAIM MANASSES REGO SILVA	3125661
2	FABIO DOS SANTOS TAVARES	2029476
3	HENRIQUE LOPES DE CASTRO	2029639
4	LUCIO DE FREITAS	1736607
5	LUIZ RICARDO TRAJANO DA SILVA	2328724
6	MARCOS ANTONIO DE CARVALHO GUEDES	2091581
7	NILTON KAZUO YAMAKI	1563957
8	PERSIO HIDEAKI TANAKA	1865692
9	RAFAEL DA SILVA GUEDES	2086553
10	ROBSON LEITE DA SILVA	2403362
11	FELIPE CESAR TORRES ANTONIO	2109135
12	WILLIAM DOS SANTOS MOTA	3133150

leia-se:

**ANEXO**

ID	SERVIDOR	SIAPE
1	EFRAIM MANASSES REGO SILVA	3125661
2	FABIO DOS SANTOS TAVARES	2029476
3	HENRIQUE LOPES DE CASTRO	2029639
4	LUCIO DE FREITAS	1736607
5	LUIZ RICARDO TRAJANO DA SILVA	2328724
6	MARCOS ANTONIO DE CARVALHO GUEDES	2091581
7	NILTON KAZUO YAMAKI	1563957
8	PERSIO HIDEAKI TANAKA	1865692
9	RAFAEL DA SILVA GUEDES	2086553
10	ROBSON LEITE DA SILVA	2403362
11	FELIPE CESAR TORRES ANTONIO	2109135
12	WILLIAM DOS SANTOS MOTA	3133150

13	ANDRÉ ANTUNES JORGE	3284587
----	---------------------	---------

*(Assinado digitalmente em 10/07/2023 12:32 )*  
DACIO ROBERTO MATHEUS  
*REITOR (Titular)*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **138**, ano:  
**2023**, tipo: **RETIFICAÇÃO**, data de emissão: **07/07/2023** e o código de verificação:  
**445f08154e**

# PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 3478 / 2023 - PROAD (11.01.09)**

**Nº do Protocolo: 23006.014018/2023-39**

**Santo André-SP, 10 de julho de 2023.**

Designa a servidora Mariella Batarra Mian Zotelli para responder como Gestora responsável pelas Atas SRP nº 30/2023 e 31/2023.

**A PRÓ-REITORA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeada pela Portaria de Pessoal nº 255 - REIT, de 20 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 75, de 23 de abril de 2021, seção 2, página 35, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 2578 de 01 de julho de 2022, publicada no DOU nº 125 de 05 de julho de 2022, seção 2, página 44, e pela Portaria da Pró-Reitoria de Administração nº 2642 de 26 de julho de 2022, publicada no DOU nº 145 de 02 de agosto de 2022, seção 1, página 104, no uso das atribuições a ela conferidas,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora Mariella Batarra Mian Zotelli (SIAPE nº 1941382) para responder como Gestora responsável pelas Atas SRP nº 30/2023 e 31/2023, processo nº 23006.014784/2021-31, celebradas entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC) e as empresas NETLINGUAE - IDIOMAS E PESQUISA LTDA e AGENCIA RIVERA DE CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO, TRADUÇÃO, EDIÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, respectivamente.

Art. 2º - Designar o servidor Robson Luiz Mioto de Carvalho (SIAPE nº 2092506) como Fiscal Técnico e o servidor Ricardo José Andrade (SIAPE nº 2111139) como Fiscal Administrativo.

*(Assinado digitalmente em 10/07/2023 12:49 )*  
VANESSA CERVELIN SEGURA  
PRO REITOR(A) ADJUNTO(A) - TITULAR (Titular)  
PROAD (11.01.09)  
Matrícula: 1991139

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3478**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **10/07/2023** e o código de verificação: **170ce39b22**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 3480 / 2023 - PROAD (11.01.09)**

**Nº do Protocolo: 23006.014035/2023-76**

**Santo André-SP, 10 de julho de 2023.**

Designa a servidora Andreia Silva para responder como Gestora responsável pelas Notas de Empenho nº 2023NE000117 e 2023NE000118.

**A PRÓ-REITORA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeada pela Portaria de Pessoal nº 255 - REIT, de 20 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 75, de 23 de abril de 2021, seção 2, página 35, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 2578 de 01 de julho de 2022, publicada no DOU nº 125 de 05 de julho de 2022, seção 2, página 44, e pela Portaria da Pró-Reitoria de Administração nº 2642 de 26 de julho de 2022, publicada no DOU nº 145 de 02 de agosto de 2022, seção 1, página 104, no uso das atribuições a ela conferidas,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora Andreia Silva (SIAPE nº 2672998) para responder como Gestora responsável pelas Notas de Empenho nº 2023NE000117, emitida em favor da empresa ALFA MARE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA e nº 2023NE000118, emitida em favor da empresa AMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 12/2023, processo nº 23006.025554/2022-89.

Art. 2º - Designar o servidor Jhosef Abrantes de Quadros (SIAPE nº 2111355) para responder como Fiscal Técnico e Administrativo, tendo como substitutos os servidores Bianca Grotti Devora (SIAPE nº 1863713) e Fernando Takashi da Rocha Arita (SIAPE nº 2092709).

*(Assinado digitalmente em 10/07/2023 16:15 )*

VANESSA CERVELIN SEGURA  
PRO REITOR(A) ADJUNTO(A) - TITULAR (Titular)  
PROAD (11.01.09)  
Matrícula: 1991139

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3480**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **10/07/2023** e o código de verificação: **4b9ec8fe88**

# PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 3486/2023 - PROGRAD (11.01.05)**

**Nº do Protocolo: 23006.014098/2023-22**

**Santo André-SP, 10 de julho de 2023.**

*Suspende cautelarmente o discente por transgressão disciplinar.*

**O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 819, de 29 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 1º de julho de 2022, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o Art. 10 do Ato Decisório ConsUni nº 173, Regimento Interno das Comissões Disciplinares Discentes da UFABC, que estabelece que as deliberações serão levadas a efeito pelo respectivo pró-reitor;

CONSIDERANDO o Art. 73 do Regimento Geral da UFABC, que estabelece como obrigação dos discentes sujeitarem-se ao regime disciplinar da Universidade;

CONSIDERANDO o Art. 80 do Regimento Geral da UFABC, que estabelece que na aplicação das sanções disciplinares serão consideradas as circunstâncias atenuantes ou agravantes do caso;

CONSIDERANDO o Art. 6º, Inciso VI do Código de Ética da UFABC, que estabelece que são compromissos dos membros da comunidade universitária zelar pela higiene e pela segurança;

CONSIDERANDO o Art. 8º, Inciso II do Código de Ética da UFABC, que estabelece que são inaceitáveis atos de coação e intimidação realizados pelos membros da comunidade universitária;

CONSIDERANDO o Art. 8º, Inciso V do Código de Ética da UFABC, que estabelece que é inaceitável a utilização das instalações e demais recursos da Universidade para a realização de atividades ou interesses não consoantes às finalidades da Instituição. pelos membros da comunidade universitária;

CONSIDERANDO o Art. 45 da Lei nº 9784/1999, que estabelece que, em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado;

CONSIDERANDO a gravidade de atos de desrespeito à ordem disciplinar, cometidos por discente na data de 03/07/2023, bem como a decisão contida no JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 3/2023 - CDDG (11.01.05.51) Nº do Protocolo: 23006.013972/2023-12.

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender pelo período de 90 (noventa) dias, como medida preventiva de segurança, o discente RA 11201920218, proibindo sua presença nos campi da UFABC, exceto se explicitamente convocado por órgãos da Universidade.

Art. 2º A medida de suspensão poderá ser revista por recomendação da Comissão Disciplinar Discente de Graduação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da UFABC.

**(Assinado digitalmente em 10/07/2023 19:34)**

**MARCELO SALVADOR CAETANO**

*PRO REITOR(A) ADJUNTO(A) - TITULAR (Titular)*

*PROGRAD (11.01.05)*

*Matrícula: 1954058*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3486**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **10/07/2023** e o código de verificação: **80446a8fd4**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 3/2023 - CDDG (11.01.05.51)**

**Nº do Protocolo: 23006.013972/2023-12**

**Santo André-SP, 10 de julho de 2023.**

**Assunto:** Trata-se documento referente a relatório de ocorrência de protocolo nº 23546.058704/2023-12, solicitando a análise e providências em relação a essa suposta ocorrência disciplinar nas dependências da UFABC.

Vistos e examinados os documentos encaminhados a essa comissão, após a realização da análise preliminar de admissibilidade e, considerando a gravidade dos fatos relatados, à luz do artigo 45 da Lei nº [9784/1999](#), que assim preceitua:

"Art. 45. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado."

Considerando também que no caso em tela, há elementos de informação recebidos por essa comissão, os quais requerem da autoridade as providências de apuração necessárias, e, tendo em vista, subsidiariamente, o dever de prevenção e de precaução previsto no artigo 225 da Constituição Federal, que estabelece as ações antecipatórias, preventivas e de precaução, a fim de assegurar um meio ambiente equilibrado (meio acadêmico salubre para comunidade universitária), e que, no caso em tela, medidas acauteladoras se fazem necessárias para que a segurança comunitária seja garantida, bem como haja o devido processo legal, regido pelos princípios da ampla defesa e do contraditório, assegurado ao administrado, decide-se nos seguintes termos

Tendo em vista que, no caso examinado inicialmente, se trata de um possível risco real à incolumidade de pessoas e bens da comunidade acadêmica, e fundamentado no [Regimento Interno das Comissões Disciplinares Discentes](#), artigo 17, inciso IV referente ao rito processual para instauração de processo e, artigo 23 que destaca que:

"Art.23: Qualquer membro da comunidade acadêmica da UFABC poderá provocar a atuação da CDD, visando à apuração de conduta de discente da Instituição.",

A CDDG DECIDE e opina, fundamentadamente, pela:

a) Afastamento cautelar do discente Maxwell Yamid Ibarra Gutierrez, matrícula 11201920218, com fundamento no artigo 45 da Lei 9784/1999 já citado nesse documento na Resolução ConsUni seção II dos direitos e deveres Artigo 77 Inciso V ("comportar-se de acordo com os princípios éticos;") e VI ("respeitar as autoridades universitárias, os servidores, os professores, a comunidade e os demais

membros do corpo discente;"), assim como, Artigo 79 que dispõem sobre "A não observância dos deveres ensejará a aplicação de sanções disciplinares", a CDDG sugere o afastamento cautelar imediato.

b) Instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de conduta discente, assegurada a ampla defesa e o contraditório, conforme regimento interno da CDDG e os ritos processuais da administração pública.

***(Assinado digitalmente em 10/07/2023 11:14)***

**RAMATIS JACINO**

*PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR*

*CECS (11.01.12)*

*Matrícula: 2354087*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3**, ano: **2023**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **10/07/2023** e o código de verificação: **a316ada919**

# PRÓ-REITORIA DE PESQUISA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 3475 / 2023 - PROPES (11.01.07)**

**Nº do Protocolo: 23006.013907/2023-89**

**Santo André-SP, 07 de julho de 2023.**

Nomeia embaixador da Universidade Federal do ABC junto ao Laboratório Nacional de Computação Científica.

**O PRÓ-REITOR DE PESQUISA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 630, de 03 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 107, Seção 2, página 39, de 07 de junho de 2022, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Acordo de Parceria Institucional firmado pelo Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC) com a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES), para criação do Programa LNCC de Embaixadores do Supercomputador Santos Dumont;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1083/2021 - REIT, publicada no Diário Oficial da União nº 237, em 17 de dezembro de 2021, que designou a Coordenação da Central Computacional Multiusuário (CCM) da UFABC, vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa;

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de embaixadores das instituições vinculadas ao referido programa; e

CONSIDERANDO a importância das ações para promoção da Computação de Alto Desempenho no âmbito da UFABC e demais instituições federais de ensino e pesquisa, visando também ao estímulo de parcerias institucionais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Indicar o docente Pedro Alves da Silva Autreto, SIAPE 1309493, coordenador da Central Computacional Multiusuário (CCM) da UFABC, vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa, como embaixador da Universidade Federal do ABC junto ao Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC), no âmbito do Programa LNCC de Embaixadores do Supercomputador Santos Dumont.

Art. 2º Caberá ao LNCC a definição das atribuições dos embaixadores, mantendo correlação com os objetivos gerais do programa, quais sejam: promover a Computação de Alto Desempenho, reforçar o caráter nacional do LNCC e disponibilizar o Supercomputador Santos Dumont de forma ampla e democrática.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

*(Assinado digitalmente em 07/07/2023 14:10 )*

WAGNER ALVES CARVALHO  
PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)  
PROPES (11.01.07)  
Matrícula: 1601156



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 3477 / 2023 - PROPES (11.01.07)**

**Nº do Protocolo: 23006.014002/2023-26**

**Santo André-SP, 10 de julho de 2023.**

Aprova e torna público o regimento das Centrais Experimentais Multiusuário da Universidade Federal do ABC, vinculadas à Pró-Reitoria de Pesquisa da UFABC.

**O PRÓ-REITOR DE PESQUISA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 630, de 03 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 107, Seção 2, página 39, de 07 de junho de 2022, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Resolução CONSEPE nº 127, de 05 de abril de 2012, que regulamenta a classificação e as normas para alocação dos laboratórios de pesquisa da UFABC;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer condições para a realização de caracterização de materiais avançados e sistemas biológicos, empregando técnicas experimentais sofisticadas;

CONSIDERANDO a necessidade de reger o acesso às instalações multiusuário da UFABC, de modo a proporcionar uma ampla disponibilização à comunidade científica, sem prejuízo da integridade e usabilidade dos equipamentos; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na I reunião extraordinária de 2023 do CGCEM, realizada em 27 de junho de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar e tornar público o regimento das Centrais Experimentais Multiusuário da Universidade Federal do ABC, vinculadas à Pró-Reitoria de Pesquisa da UFABC, nos termos dos artigos subsequentes.

**REGIMENTO DAS CENTRAIS EXPERIMENTAIS MULTIUSUÁRIO**

**DISPOSIÇÃO INICIAL**

**Art. 2º** O presente regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento das Centrais Experimentais Multiusuário (CEMs) da Universidade Federal do ABC (UFABC), em atendimento ao art. 1º da Resolução CONSEPE nº 127, de 05 de abril de 2012, que regulamenta a classificação e as normas para alocação dos laboratórios de pesquisa da UFABC.

## TÍTULO I ORGANIZAÇÃO

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

**Art. 3º** As CEMs são laboratórios multiusuário (LMUs), vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa (Propes), com equipamentos de pequeno, médio e grande portes para realização de experimentos nas áreas de Física, Química, Biologia e Engenharias.

**Parágrafo único.** Os Laboratórios de Grupos de Pesquisa (LGP) que tiverem equipamentos de caráter multiusuário deverão compartilhá-los com as CEMs. Nesses casos, as regras de sua utilização e acesso passam a ser as mesmas vigentes para uso das CEMs

**Art. 4º** A missão das CEMs é oferecer condições para a realização de caracterização de materiais avançados e sistemas biológicos, empregando as mais sofisticadas técnicas experimentais disponíveis atualmente, bem como o fornecimento de insumos tecnológicos.

**Art. 5º** O regime de uso das instalações das CEMs é multiusuário, servindo à comunidade interna (docentes, pós-doutorandos, pós-graduandos e alunos de iniciação científica) e externa (colaboradores de outras instituições de ensino e pesquisa, centros de pesquisa privados, empresas e organizações).

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

#### Seção I Da Estrutura Administrativa e Equipe Técnica

**Art. 6º** As atividades das CEMs são supervisionadas pelo Coordenador de Gestão Estratégica da Propes e por seu substituto eventual, nos impedimentos, afastamentos e ausências do Coordenador.

**Art. 7º** Cada campus da UFABC conta com uma CEM e a gestão de cada uma é realizada por uma Coordenação Local e seu substituto eventual, indicados pelo Pró-Reitor de Pesquisa.

**Art. 8º** As técnicas experimentais disponíveis nas CEMs serão agrupadas, por afinidade temática, em divisões específicas, as quais contarão com um chefe de divisão, indicado pelo coordenador local e designado por Portaria do Pró-Reitor de Pesquisa, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções.

**Art. 9º** Cabe à Coordenação Local:

- I. gerenciar e planejar as atividades da CEM sob sua coordenação;
- II. gerenciar questões de infraestrutura e espaço físico da CEM, bem como planejar a aquisição e alocação de equipamentos;
- III. supervisionar as atividades dos técnicos de laboratório e dos estagiários;
- IV. supervisionar as atividades dos chefes de divisão;

V. zelar pelo bom uso da infraestrutura;

VI. planejar, junto aos técnicos de laboratório e chefes de divisão, as rotinas de treinamento dos usuários nas técnicas disponíveis;

VII. consolidar estatísticas de uso, resultados de pesquisa de satisfação e outras informações relevantes para a gestão da CEM;

VIII. gerir o site da CEM, a plataforma de gerenciamento de uso dos equipamentos, bem como o cadastro e atualização na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa (PNIPE-MCTI) com auxílio da Divisão Administrativa e de Apoio ao Pesquisador (DAAP).

**Parágrafo único.** As atribuições referidas nos incisos VI e VII poderão ser desempenhadas pelo servidor investido do encargo de substituto eventual mesmo estando na ativa o coordenador titular, havendo comum acordo entre os envolvidos.

**Art. 10.** Cabe aos chefes de divisão:

I. indicar pesquisadores responsáveis para auxílio nas tarefas referentes à divisão sob sua chefia;

II. zelar pelo bom uso dos equipamentos sob sua responsabilidade;

III. supervisionar, em conjunto com os pesquisadores responsáveis e os técnicos de laboratório, as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de sua divisão;

IV. otimizar, em conjunto com a Coordenação Local, a alocação do tempo de uso dos equipamentos, visando estender o acesso ao maior número possível de usuários e promover o desenvolvimento de mais projetos de pesquisa;

V. criar políticas de treinamento nas técnicas disponíveis sob sua responsabilidade.

**Art. 11.** Os pesquisadores referidos no art. 9º serão responsáveis por equipamentos específicos, conforme atribuição feita pelo respectivo chefe de divisão.

**§ 1º** A lista com os nomes dos pesquisadores responsáveis será divulgada no site das CEMs.

**§ 2º** Ao pesquisador responsável será concedido, como contrapartida pelo desempenho de suas atividades, o direito de acesso preferencial e reserva de até 20% do tempo semanal do equipamento sob sua responsabilidade, de acordo com as regras de uso do mesmo.

**Art. 12.** Cabe aos pesquisadores responsáveis:

I. auxiliar a Coordenação Local no planejamento de rotinas de treinamento dos usuários nas técnicas disponíveis;

II. implementar rotinas de treinamento dos técnicos de laboratório e usuários nas técnicas disponíveis sob sua responsabilidade, de acordo com as políticas de treinamento previamente definidas;

III. avaliar e habilitar, em conjunto com os técnicos de laboratório, os usuários após os treinamentos;

IV. fornecer informações técnicas para apoio à instrução de processos de aquisição de insumos e contratação de manutenção para o equipamento sob sua responsabilidade.

**Art. 13.** O apoio técnico às atividades das CEMs será realizado pelos técnicos de laboratório que compõem sua Equipe Técnica.

**Parágrafo único.** Quando cabível, e em acordo com o descrito no art. 9º, o apoio técnico referido no *caput* também será prestado pelos pesquisadores responsáveis.

**Art. 14.** Cabe à Equipe Técnica das CEMs:

- I. prestar apoio técnico e operacional aos usuários em suas atividades de pesquisa nos laboratórios das CEMs;
- II. realizar treinamentos dos usuários para operação de equipamentos e utilização de *softwares* conforme critérios estipulados por cada pesquisador responsável;
- III. monitorar a integridade e funcionamento dos equipamentos;
- IV. auxiliar nos procedimentos de instalação de novos equipamentos;
- V. fiscalizar os registros das análises realizadas para controle de utilização de cada equipamento e técnicas associadas;
- VI. fazer a manutenção de rotina e manter a limpeza dos laboratórios e dos equipamentos em conjunto com os usuários e a Divisão de Limpeza da UFABC;
- VII. auxiliar a equipe administrativa em situações que requeiram conhecimento técnico sobre os equipamentos, esclarecendo detalhes sobre sua operação, visando a instrução de processos de aquisição de insumos e de contratação de manutenção, ou ainda para a elaboração de contratos, relatórios de situação e divulgações.

**Art 15.** O apoio administrativo às CEMs será prestado pela Divisão Administrativa e de Apoio ao Pesquisador (DAAP).

**Parágrafo único.** De acordo com o interesse da Administração da Propes, servidor lotado na DAAP poderá desenvolver suas atividades de apoio administrativo localmente nas CEMs.

**Art. 16.** Cabe aos servidores da DAAP incumbidos de prestar apoio administrativo às CEMs:

- I. planejar a reposição de materiais e insumos;
- II. executar os trâmites para aquisição de produtos e serviços por compra direta, nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ou por meio de procedimento administrativo licitatório, que inclui:
  - a) montagem de mapas de preços;
  - b) elaboração de Termos de Referência para a instrução de processos;
  - c) requisição de empenhos;
  - d) controle de pagamento a fornecedores;
  - e) recebimento de materiais adquiridos;
  - f) supervisão de serviços contratados;
- III. fazer o acompanhamento de convênios e contratos em geral;
- IV. atuar no atendimento aos usuários, com assessoramento dos técnicos de laboratório em suas respectivas áreas, o que inclui:
  - a) gestão do banco de dados dos usuários;

- b) cadastramento de novos usuários;
- c) agendamento de uso dos equipamentos;
- d) elaboração de autorizações de uso fora do horário do expediente;
- e) elaboração e emissão de ofícios internos ou outros documentos oficiais que se façam necessários ao trabalho das Coordenações;
- f) verificação das demandas de uso e checagem quanto à adequada utilização dos equipamentos;

V. gerir os correios eletrônicos institucionais da CEM;

VI. assessorar a gestão do site da CEM, da plataforma de gerenciamento de uso dos equipamentos e do cadastro na PNIFE-MCTI.

## Seção II

### Do Comitê Gestor e da Comissão de Usuários das CEMs

**Art. 17.** As CEMs contarão com um Comitê Gestor (CGCEM), como órgão colegiado, de natureza consultiva e deliberativa, incumbido do assessoramento às Coordenações Locais nas questões relacionadas à gestão estratégica das Centrais, com instituição e designação de membros por meio de Portaria do Pró-Reitor de Pesquisa.

**Art. 18.** Ao CGCEM compete elaborar o seu próprio regimento, a ser publicado por Portaria do Pró-Reitor de Pesquisa.

**Art. 19.** Ao CGCEM compete instituir e designar a Comissão de Usuários das CEMs (CoUCEM) para os equipamentos, incumbida de realizar avaliações anuais do acesso e funcionamento dos equipamentos, bem como assessorar o CGCEM, levando ao conhecimento desse comitê situações excepcionais que demandem deliberação.

**Parágrafo único.** A composição, modo de designação de membros e atribuições específicas da CoUCEM constarão no teor do regimento do CGCEM.

## TÍTULO II

### POLÍTICAS DE USO

#### CAPÍTULO I

##### DO ACESSO ÀS CEMS E OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

**Art. 20.** O acesso às CEMs é restrito, segundo os regramentos do presente capítulo, e os equipamentos em suas dependências são operados pelos técnicos de laboratório, salvo nos casos descritos nos artigos subsequentes.

**Art. 21.** O acesso às dependências das CEMs e a operação de seus equipamentos serão permitidos a usuários habilitados.

**Art. 22.** Nos termos deste regimento, para ser considerado habilitado, o usuário deverá:

- I. ser pesquisador cadastrado nas CEMs;

- II. obter aprovação nos devidos treinamentos;
- III. obter autorização de acesso/operação pela Chefia de Divisão ou técnico de laboratório;
- IV. ter autorização para agendar a utilização de equipamento via site das CEMs;
- V. caso seja pesquisador externo, vinculado a uma instituição de ensino e/ou pesquisa, para cadastro nas CEMs, o proponente deverá possuir título de doutor;
- VI. casos omissos serão avaliados pelo CGCEM.

**§ 1º** No âmbito deste regimento, os **pesquisadores vinculados à UFABC** se restringem a: docentes, discentes de pós-graduação, pós-doutorandos e demais pesquisadores externos cadastrados nas CEMs.

**§ 2º** Para ser habilitado ao uso das CEMs, o interessado deve solicitar o cadastramento como novo usuário, por meio de formulário específico, disponível no site das CEMs.

**§ 3º** Após habilitação e treinamento, o usuário deverá firmar um Termo de Responsabilidade de Uso, conforme modelo disponível no site das CEMs, a fim de proceder à operação do equipamento.

**§ 4º** Nos casos de pesquisadores discentes e pós-doutorandos, o Termo de Responsabilidade de Uso deverá ser assinado também pelo orientador ou supervisor.

**§ 5º** Para melhor organização das rotinas de operação dos equipamentos e disponibilização de acessórios e insumos, os agendamentos devem ser feitos com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. As solicitações de agendamento são feitas por meio da plataforma de gerenciamento de uso dos equipamentos, acessível pelo site das CEMs.

**§ 6º** Tutoriais e regras específicas de utilização dos equipamentos, bem como canal de contato para dirimir eventuais dúvidas, encontram-se disponíveis no site das CEMs.

**Art. 23.** Pesquisadores discentes participantes dos programas de iniciação científica da UFABC deverão estar acompanhados de um usuário habilitado para ter permissão de acesso às instalações das CEMs, salvo nos casos em que, mediante autorização formal do respectivo orientador, o discente intente:

- I. utilizar equipamento de baixa complexidade, conforme lista a ser definida pela Coordenação Local e publicada no sítio da CEM;
- II. utilizar *softwares* de análise com o auxílio dos técnicos de laboratório.

**Parágrafo único.** O acesso de discentes desacompanhados, nos termos dispostos no *caput* e incisos, restringe-se aos casos de discentes que tenham recebido, de usuário habilitado ou técnico de laboratório, orientação prévia quanto ao procedimento que intente realizar.

## CAPÍTULO II

### DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO HABILITADO

**Art. 24.** Cabe ao usuário habilitado:

- I. utilizar os equipamentos das Centrais de forma devida, obedecendo estritamente às regras de segurança e bom uso disponibilizadas no site das CEMs e às instruções da Equipe Técnica;

II. informar imediatamente à Equipe Técnica quanto a qualquer avaria que detecte em equipamentos e materiais, ou quanto ao desaparecimento de algum componente;

III. observar as regras de conduta dentro do escopo da Repartição Pública Federal;

IV. registrar, obrigatoriamente, os devidos créditos às CEMs e à UFABC em todas as publicações de sua autoria ou coautoria, em cujo desenvolvimento tenham sido utilizados, em qualquer fase do processo, as instalações e equipamentos das CEMs.

**§ 1º** Os casos referidos no inciso II deverão ser registrados pela Equipe Técnica em livro de ocorrências.

**§ 2º** Verificado o descumprimento do disposto no inciso III, pela incorrência em conduta antiética ou falta de urbanidade, às Coordenações Local e Geral reserva-se o direito de suspender a habilitação de uso do infrator, submetendo o caso à apreciação do CGCEM.

**§ 3º** Verificado o descumprimento do disposto no inciso IV, caberá deliberação do CGCEM, podendo o usuário infrator sofrer suspensão do direito de acesso e uso das instalações e equipamentos das CEMs por período a ser determinado pelo referido comitê.

**Art. 25.** A utilização indevida das instalações e equipamentos das CEMs sujeita o infrator a punições e medidas disciplinares, nos termos dos parágrafos subsequentes e de acordo com as deliberações do CGCEM, assegurado ao usuário o direito à ampla defesa.

**§ 1º** Para fins deste regimento, configura-se como utilização indevida das instalações e equipamentos das CEMs: atos de displicência e negligência ou má utilização, dos quais resultem paradas não programadas ou prejuízos às instalações das CEMs e ao andamento das pesquisas de demais usuários dos laboratórios.

**§ 2º** Em casos de suspeita de má utilização, displicência ou negligência, de que resultem danos aos equipamentos ou à infraestrutura de qualquer das CEMs, à Coordenação Local reserva-se o direito de suspender provisoriamente a habilitação do usuário sob suspeição, submetendo o caso à apreciação do CGCEM.

**§ 3º** Despesas decorrentes de danos por má utilização, displicência ou negligência serão ressarcidas à UFABC por meio do pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), emitida em nome do usuário responsável pelo ocorrido.

**§ 4º** O não cancelamento de agendamento com o mínimo de 24 horas de antecedência, bem como o atraso injustificado por mais de 1 hora por dois agendamentos consecutivos, configuram-se como ato de displicência, passível de punição nos termos do § 2º deste artigo.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26.** A gestão do recebimento e o repasse imediato de valores, de pequena ou grande monta, compreendendo a emissão de faturas, recebimento e gestão de valores através de conta corrente em instituição oficial, serão efetuados de acordo com as diretrizes vigentes na UFABC e em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional e Política de Inovação, aprovados pelas instâncias superiores.

**§ 1º** A utilização de recursos de custeio oriundos de dotação orçamentária própria ou provenientes de prestação de serviços, até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), deverá ser aprovada pelo Coordenador de Gestão Estratégica da Propes e por pelo menos um dos coordenadores locais (titulares ou substitutos).

§ 2º Pedidos de utilização de recursos em valor superior ao limite referido no parágrafo anterior, bem como pedidos de utilização de recursos de investimento, deverão ser submetidos à aprovação do CGCEM.

**Art. 27.** Alterações a este regimento ocorrerão mediante deliberação do CGCEM e com a aprovação de dois terços de seus membros.

**Parágrafo único.** Aprovadas as alterações pelo CGCEM, a Pró-Reitoria de Pesquisa deverá ser comunicada para providências.

**Art. 28.** Casos omissos serão decididos pelo CGCEM.

**Parágrafo Único.** Das decisões do CGCEM, cabe recurso à Comissão de Pesquisa da UFABC.

**Art. 29.** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

*(Assinado digitalmente em 10/07/2023 17:00 )*

WAGNER ALVES CARVALHO  
PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)  
PROPE (11.01.07)  
Matrícula: 1601156

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3477**, ano:  
**2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **10/07/2023** e o código de verificação: **a83544e56a**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 3481 / 2023 - PROPES (11.01.07)**

**Nº do Protocolo: 23006.014049/2023-90**

**Santo André-SP, 10 de julho de 2023.**

Institui o Comitê Gestor das Centrais Experimentais Multiusuário (CGCEM), aprova e torna público o seu regimento, revoga e substitui portarias anteriores.

**O PRÓ-REITOR DE PESQUISA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 630, de 03 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 107, Seção 2, página 39, de 07 de junho de 2022, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 3477/2023 - PROPES, de 10 de julho de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1259, de 11 de julho de 2023, que aprovou o Regimento das Centrais Experimentais Multiusuário; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na I reunião extraordinária de 2023 do CGCEM, realizada em 27 de junho de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Comitê Gestor das Centrais Experimentais Multiusuário (CGCEM) e tornar público o seu regimento, nos termos dos artigos subsequentes.

**TÍTULO**

**ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E OBJETIVOS**

**Art. 2º** O Comitê Gestor das Centrais Experimentais Multiusuário (CGCEM) é órgão colegiado, de natureza consultiva e deliberativa, incumbido do assessoramento às Coordenações Locais nas questões relacionadas à gestão estratégica das CEMs.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

**Seção I**

**Do Comitê Gestor das CEMs**

**Art. 3º** O CGCEM será composto pelos seguintes integrantes, sob a presidência do primeiro:

- I. Coordenador de Gestão Estratégica da Propes;
- II. Coordenadores locais das CEMs;
- III. Chefes de Divisão;
- IV. 1 (um) representante dos técnicos administrativos, indicado por seus pares;
- V. 1 (um) representante, de cada campus, dos técnicos de laboratório indicado por seus pares.

**§ 1º** Os membros do CGCEM serão designados por Portaria do Pró-Reitor de Pesquisa.

**§ 2º** O CGCEM será secretariado pelo representante dos técnicos-administrativos.

**§ 3º** A vacância de qualquer dos cargos referidos nos incisos de III a V não impedirá as atividades do comitê.

**§ 4º** Os membros serão substituídos a pedido ou por força de alterações nos quadros de coordenadores e chefes de divisão, referidos nos incisos de I a III.

**§ 5º** No caso dos incisos de IV e V, os pedidos de substituição deverão ser encaminhados à Coordenação Local das CEMs, e comunicados posteriormente à secretaria da Pró-Reitoria de Pesquisa para providências.

**Art. 4º** Compete ao CGCEM:

- I. propor diretrizes para o aprimoramento das políticas de gestão estratégica das CEMs;
- II. acompanhar e avaliar a implementação de suas propostas de diretrizes para otimização da gestão estratégica das CEMs;
- III. deliberar sobre os pedidos de análise submetidos ao comitê pelas Coordenações Locais;
- IV. propor encaminhamentos e medidas disciplinares ou punitivas nos casos de infração às políticas de uso das CEMs;
- V. instituir Comitê de Usuários para os equipamentos;
- VI. definir a periodicidade de reuniões de caráter ordinário;
- VII. publicar as atas de suas reuniões no site das CEMs.

**Art. 5º** Cabe ao Presidente do CGCEM:

- I. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do comitê;
- II. fazer a interlocução entre as Coordenações Locais e outras instâncias da UFABC, no tocante à execução orçamentária, demandas por ampliação ou adequações de espaços físicos, aquisição de novos equipamentos e demandas referentes a pessoal (servidores e estagiários);
- III. prospectar recursos externos para a manutenção da infraestrutura das CEMs, via agências de fomento, convênios com instituições de ensino e pesquisa, públicas ou privadas, ou outras vias disponíveis;
- IV. divulgar as atividades das CEMs junto aos meios que julgar apropriados e em consonância com as diretrizes de gestão estratégica propostas pelo CGCEM.

## **Seção II**

### **Do Comitê de Usuários das CEMs**

**Art. 6º** O Comitê de Usuários será composto por 1 (um) usuário de equipamento vinculado a cada uma das Divisões das CEMs.

**§ 1º** Membros do CGCEM são inelegíveis para a composição do Comitê de Usuários.

**§ 2º** Os atos de instituição e designação de membros do Comitê de Usuários ocorrerão no âmbito de reuniões extraordinárias do CGCEM, convocadas para este propósito.

**§ 3º** O documento oficial para formalização de Comitê de Usuários será a ata da reunião em que se derem os atos de instituição e designação dos membros.

**Art. 7º** Compete ao Comitê de Usuários:

- I. fazer avaliações anuais do acesso e funcionamento dos equipamentos;
- II. levar ao conhecimento do CGCEM casos excepcionais que demandem deliberação;
- III. outras atribuições específicas a serem definidas pelo CGCEM em reunião de instituição e designação de Comitê de Usuários, mediante prévio acordo entre os envolvidos.

**Parágrafo único.** Os membros do Comitê de Usuários escolherão membro presidente, que será o responsável por informar ao CGCEM quanto às discussões do comitê.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** Alterações a este regimento ocorrerão mediante deliberação do CGCEM e com a aprovação de dois terços de seus membros.

**Parágrafo único.** Aprovadas as alterações pelo CGCEM, a Pró-Reitoria de Pesquisa deverá ser comunicada para providências.

**Art. 9º** Casos omissos serão decididos pelo CGCEM.

**Parágrafo Único.** Das decisões do CGCEM, cabe recurso à Comissão de Pesquisa da UFABC.

**Art. 10.** Fica revogada a Portaria PROPES nº 05, de 05 de março de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 728, de 6 de março de 2018, pp. 26-27.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

*(Assinado digitalmente em 10/07/2023 17:00 )*

WAGNER ALVES CARVALHO  
PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)  
PROPES (11.01.07)  
Matrícula: 1601156

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3481**, ano:  
**2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **10/07/2023** e o código de verificação: **e94c9835d4**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 3482 / 2023 - PROPES (11.01.07)**

**Nº do Protocolo: 23006.014053/2023-58**

**Santo André-SP, 10 de julho de 2023.**

Nomeia membros para o Comitê dos Programas de Iniciação Científica da UFABC, revoga e substitui portaria anterior.

**O PRÓ-REITOR DE PESQUISA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 630, de 03 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 107, Seção 2, página 39, de 07 de junho de 2022, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria nº 1280/2020 - PROPES, de 26 de novembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 1002, de 27 de novembro de 2020, que instituiu o Comitê dos Programas de Iniciação Científica (CPIC) e tornou público o seu regimento,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear membros para o Comitê dos Programas de Iniciação Científica da UFABC.

Art. 2º Nomear como representantes do Centro de Ciências Naturais e Humanas (CCNH):

I. Denise Criado Pereira de Souza, SIAPE 17.68.304;

II. Hana Paula Masuda, SIAPE 15.44.372;

III. Juliana Marchi, SIAPE 16.76.364;

IV. Marinê de Souza Pereira, SIAPE 19.41.108.

Art. 3º Nomear como representantes do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas (CECS):

I. André Buonano Pasti, 32.02.576;

II. Antônio Garrido Gallego, SIAPE 19.85.515;

III. Bruna Muriel Huertas Fuscaldo, SIAPE 23.98.243;

IV. Sônia Maria Malmonge, SIAPE 16.04.317.

Art. 4º Nomear como representantes do Centro de Matemática, Computação e Cognição (CMCC):

I. Elizabeth Teodorov, SIAPE 17.63.428;

II. Fernando Teubl Ferreira, SIAPE 21.27.212;

III. Rafael Santos de Oliveira Alves, SIAPE 30.78.509;

IV. Virginia Cardia Cardoso, SIAPE 16.79.016.

Art. 5º Nomear como consultor representante da Graduação:

I. Ivan Filipe de Almeida Lopes Fernandes (CECS), SIAPE 22.26.053.

Art. 6º Revogar e substituir a Portaria nº 3241/2023 - PROPES, de 03 de abril de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1233, de 04 de abril de 2023, páginas 95-96.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

*(Assinado digitalmente em 10/07/2023 17:00 )*

WAGNER ALVES CARVALHO  
PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)  
PROPES (11.01.07)  
Matrícula: 1601156

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3482**, ano:  
**2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **10/07/2023** e o código de verificação: **aeb2170073**

# PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-Reitoria de Pós-Graduação**

**REFERENDA DAS DECISÕES DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Período: 02 de junho a 06 de julho de 2023**

1. Homologação do resultado de defesa pública de dissertação e concessão do título de mestre.

<b>Curso</b>	<b>Discente</b>	<b>Data</b>
BIS	Carla Moreira Santana	13/06/2023
BIS	Leticia Abrantes De Andrade	26/06/2023
BTC	Wellington Raimundo De França	20/06/2023
CEM	Erika Shiroma	06/06/2023
CTQ	Daniela Da Costa Tristão	13/06/2023
CHS	Erica Carolina Rodrigues Da Silva	13/06/2023
CHS	Liliane Ribeiro Santos	13/06/2023
CHS	Luciano Alexandrino Dos Santos Júnior	13/06/2023
EBM	Giovanna Lepore	13/06/2023
INF	Daniel Freitas De Jesus	05/06/2023
EPR	Murilo Rocha Lemes	26/06/2023
EPR	Nelson Da Silva Bento	13/06/2023
INV	Caroline Luiz Gonçalves	27/06/2023
INV	Gabriel Prado Orteni	26/06/2023
EEL	Pietro Camilo Martins	13/06/2023
MEC	Adilson Paulo De Miranda Junior	13/06/2023
MEC	Pedro Henrique Birais	13/06/2023
FIL	Daniel Ferraresi Araujo Silva	25/05/2023
FIL	Roger Filipe Silva	06/06/2023
FIS	Níckolas De Aguiar Alves	14/06/2023

PROF-FIL	Danilo Gonçalves Sales	31/05/2023
NCG	Victor Ricardo Candido Torres Da Silva	25/05/2023
PGT	Víctor Mendes Del Prete	13/06/2023
PPU	Vanessa Aparecida Gonçalves	02/06/2023

2. Homologação do resultado de defesa pública de tese e concessão do título de doutor.

Curso	Discente	Data
BIS	Aryane Alves Vigato	14/06/2023
BIS	Felipe Baena Garcia	27/06/2023
BIS	Roberto Carlos Navarro Quiroz	13/06/2023
BTC	Katia Nachiluk	13/06/2023
CTQ	Maria Kuznetsova	27/06/2023
CTQ	Roberta Albino Dos Reis	19/06/2023
CHS	Felipe Tavares Paes Lopes	26/06/2023
INF	Amanda Yumi Ambriola Oku	27/06/2023
INF	Daniel Henrique Miguel De Souza	16/06/2023
FIS	Lucas Timotheo Sanches	26/06/2023
NMA	Guilherme Ribeiro Portugal	16/06/2023

3. Homologação do Resultado da Eleição para Representantes Discentes do PPG em Ciências Humanas e Sociais.

Vigência: 01/11/21 a 21/06/23

Nome	Representação
Flávia Abud Luz	Titular
Mayara Amaral Dos Santos	Suplente

Vigência: 22/06/23 a 21/06/24

Nome	Representação
Andrea Alves Pinto	Titular
Débora Pereira De Almeida	Suplente

4. Homologação do Resultado da Eleição para a Coordenação do PPG em Engenharia e Gestão da Inovação. Vigência: 01/06/23 a 31/05/25.

Nome	Representação
Ricardo Gaspar	Coordenador
Rômulo Goncalves Lins	Vice-Coordenador
Alexandre Acacio de Andrade	Representante docente titular 1
Fernando Gasi	Representante docente suplente 1
Priscila Benitez Afonso	Representante docente titular 2
Kate Mamhy Oliveira Kumada	Representante docente suplente 2
Anderson Orzari Ribeiro	Representante docente titular 3
Crhistian Raffaello Baldo	Representante docente suplente 3

5. Homologação do Resultado da Eleição para a Coordenação do PPG em Engenharia Mecânica. Vigência: 01/09/23 a 31/08/25. Para representantes discentes, a vigência é de 01/09/23 a 31/08/24.

Nome	Representação
Karl Peter Burr	Coordenador
Diego Paolo Ferruzzo Correa	Vice-Coordenador
André Fenili	Representante docente titular 1
Magno Enrique Mendoza Meza	Representante docente suplente 1
Luiz de Siqueira Martins Filho	Representante docente titular 2
Cícero Ribeiro de Lima	Representante docente suplente 2
André Damiani Rocha	Representante docente titular 3
Reyolando Manoel Lopes Rebello da Fonseca Brasil	Representante docente suplente 3
Ítalo Santos de Almeida	Representante discente titular
Paulo Gustavo Borba Cordaro	Representante discente suplente

6. Homologação do Credenciamento de Disciplina do PPG em Engenharia Biomédica.

Código da Disciplina: EBM 131	Título: Problemas Inversos
Nível: Mestrado e Doutorado	Obrigatória:
Créditos: 12	TPI: 4-0-8
Carga Horária:144 horas	Encargo Didático: 48 horas

7. Homologação da concessão de bolsa de estudos da UFABC.

Curso	Discente	Nível	Homologação	Vigência
BIS	Everton De Souza Nencioni	Doutorado	06/07/2023	jun/23 a mai/27
BIS	Juliana Toledo Faria	Doutorado	06/07/2023	jun/23 a mai/27
BTC	Antony Cristhian Gonzales Alvarado	Doutorado	06/07/2023	jun/23 a mai/27
BTC	Juliana Gomes Santos	Doutorado	06/07/2023	jun/23 a mai/27
CTA	Eric Yuichi Kawaguchi	Mestrado	06/07/2023	jun/23 a mai/25
ENE	Arthur Reis Martins	Mestrado	06/07/2023	jun/23 a mai/25
ENS	Letícia Pereira Do Nascimento	Mestrado	06/07/2023	jun/23 a jun/24
EPM	André De Jesus Torres	Doutorado	06/07/2023	jun/23 a mai/27
EPM	Besna Mane	Doutorado	06/07/2023	jun/23 a mai/27
EPM	Bráulio Sebastião André	Doutorado	06/07/2023	jun/23 a abr/25
EPM	Joabson Cruz Soares	Doutorado	06/07/2023	jun/23 a mai/27
EPM	Fernando Henrique Damasio	Mestrado	06/07/2023	jun/23 a out/24
FIL	Eduardo De Araujo Bento	Doutorado	06/07/2023	jun/23 a fev/26
FIL	Kaio Felipe Cabral Cabrera	Doutorado	06/07/2023	jun/23 a fev/27
FIL	Leonardo Magalde Ferreira	Doutorado	06/07/2023	jun/23 a fev/27
FIL	Thiago De Souza Salvio	Doutorado	06/07/2023	jun/23 a fev/27
FIL	Yasmin Alcantara Galvão Pereira	Doutorado	06/07/2023	jun/23 a abr/27
FIL	Carlos Henrique Galvão Farias	Mestrado	06/07/2023	jun/23 a fev/24
FIL	Felipe De Almeida Couto	Mestrado	06/07/2023	jun/23 a fev/25
FIL	Rodrigo Ribeiro	Mestrado	06/07/2023	jun/23 a fev/25
FIL	Ulisses Alberto Pereira	Mestrado	06/07/2023	jun/23 a fev/24
FIS	Hector Moya Freire	Mestrado	06/07/2023	jun/23 a mai/25
FIS	Sérgio Barbosa Júnior	Mestrado	06/07/2023	jun/23 a mai/25
FIS	Shirley Cristina Costa Martins	Mestrado	06/07/2023	jun/23 a mai/25
NCG	Raimundo Da Silva Soares Junior	Doutorado	06/07/2023	jun/23 a set/23
PPU	Bruno Alexandre Freitas	Mestrado	06/07/2023	jun/23 a fev/25

# **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 3479/2023 - SUGEPE (11.01.28)**

**Nº do Protocolo: 23006.014024/2023-96**

**Santo André-SP, 10 de julho de 2023.**

Institui a Comissão Especial de Avaliação encarregada do Processo n.º 23006.008479/2023-72, referente à promoção para a classe E, denominada Professor Titular de Carreira, requerida por Jeroen Johannes Klink

**O SUBSTITUTO EVENTUAL DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, designado pela Portaria de Pessoal da Reitoria nº 733, de 04/10/2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 189, de 05/10/2021, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Avaliação encarregada do Processo n.º 23006.008479 /2023-72, referente à promoção para a classe E, denominada Professor Titular de Carreira, requerida por Jeroen Johannes Klink.

Art. 2º Designar os seguintes professores para comporem, sob a presidência do primeiro, a comissão supracitada:

I - Titulares: Klaus Frey, Raquel Rolnik, Ana Cristina de Almeida Fernandes e Aduino Cardoso;

II - Suplentes: Ramon Garcia Fernandez e João Sette Whitaker Ferreira.

***(Assinado digitalmente em 10/07/2023 13:44)***

**FABIO SENIGALIA**

*SUPERINTENDENTE - SUBSTITUTO (Substituto)*

*SUGEPE (11.01.28)*

*Matrícula: 2932735*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA DE PESSOAL Nº 753 / 2023 - SUGEP (11.01.28)**

**Nº do Protocolo: 23006.013780/2023-06**

**Santo André-SP, 05 de julho de 2023.**

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 897, de 18/07/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135 de 19/07/2022, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

**RESOLVE:**

Conceder Progressão Funcional, nos termos da Lei nº 12.772/2012, conforme aprovação da CPPD, aos docentes da Carreira do Magistério Superior, conforme discriminado a seguir:

<b>SLAPE</b>	<b>NOME</b>	<b>PADRÃO ATUAL</b>	<b>PROGRESSÃO PARA</b>	<b>VIGÊNCIA</b>
2129291	ALAIN SEGUNDO POTTS	6-603	6-604	09/06/2023
1568760	ANA MARIA DIETRICH	7-702	7-703	04/04/2023
1939810	ANGELICA ALEBRANT MENDES	6-602	6-603	28/05/2023
1850090	ANNE CRISTINE CHINELLATO	7-702	7-703	19/05/2023
2887832	ANSELMO NOGUEIRA	6-601	6-602	13/06/2023
1985515	ANTONIO GARRIDO GALLEG0	7-701	7-702	02/04/2023
2297271	CAROLINA BENETTI	6-602	6-603	29/03/2023
3050857	CELIO FERNANDO FIGUEIREDO ANGOLINI	6-601	6-602	11/06/2023
1764396	CHRISTIANE RIBEIRO	7-702	7-703	24/05/2023
1676274	CRISTIANE OTERO REIS SALUM	7-702	7-703	20/03/2023
2976815	DENISE HIDEKO GOYA	6-603	6-604	06/06/2023
2123689	DIOGO SANTANA MARTINS	6-603	6-604	22/05/2023

2604737	EVERALDO CARLOS VENANCIO	7-703	7-704	30/04/2023
2123666	FERNANDO SILVA DE MOURA	6-603	6-604	23/05/2023
2127212	FERNANDO TEUBL FERREIRA	6-603	6-604	06/06/2023
2297395	FREDERICO AUGUSTO PIRES FERNANDES	6-602	6-603	29/03/2023
2226053	IVAN FILIPE DE ALMEIDA LOPES FERNANDES	6-602	6-603	02/05/2023
1675714	MARCIA APARECIDA SPERANÇA	7-703	7-704	24/06/2023
1061139	MARIO ALEXANDRE GAZZIRO	6-603	6-604	25/06/2023
3015190	RODRIGO PAVAO	6-601	6-602	26/04/2023
1671292	SYDNEY FERREIRA SANTOS	7-703	7-704	20/05/2023
1876380	THALES SOUSA	7-702	7-703	01/07/2023

*(Assinado digitalmente em 05/07/2023 21:08 )*  
DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA  
SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)  
SUGEPE (11.01.28)  
Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **753**, ano:  
**2023**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **05/07/2023** e o código de verificação:  
**fd4403737d**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA DE PESSOAL Nº 759 / 2023 - SUGEPE (11.01.28)**

**Nº do Protocolo: 23006.013984/2023-39**

**Santo André-SP, 10 de julho de 2023.**

**O SUBSTITUTO EVENTUAL DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, designado pela Portaria da Reitoria nº 733, de 04/10/2021 publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 189, de 05/10/2021, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158, de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

**RESOLVE:**

Conceder Incentivo à Qualificação, nos termos do Art. 12 da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, do Decreto nº 5.824 de 29 de junho de 2006 e da Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, aos servidores abaixo relacionados:

<b>SIAPE</b>	<b>NOME</b>	<b>NÍVEL DE ESCOLARIDADE</b>	<b>RELAÇÃO</b>	<b>VIGÊNCIA</b>
1784324	FELIPE BAENA GARCIA	DOUTORADO	DIRETA	28/06/2023
1824140	CLAUDIA POLIMENO	MESTRADO	DIRETA	29/06/2023
3125440	FERNANDA EDILEUZA RICCOMINI DE SOUZA	DOUTORADO	DIRETA	04/07/2023
2378720	GUSTAVO FRANCO XAVIER	MESTRADO	DIRETA	07/07/2023

*(Assinado digitalmente em 10/07/2023 15:53 )*

FABIO SENIGALIA  
SUPERINTENDENTE - SUBSTITUTO (Substituto)  
SUGEPE (11.01.28)  
Matrícula: 2932735

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **759**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **10/07/2023** e o código de verificação: **abed8a9e64**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA DE PESSOAL Nº 762 / 2023 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.014028/2023-74

Santo André-SP, 10 de julho de 2023.

O SUBSTITUTO EVENTUAL DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), designado pela Portaria da Reitoria nº 733, de 04/10/2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 189, de 05/10/2021, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158, de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

**RESOLVE:**

Conceder Progressão por Capacitação Profissional, nos termos do Art. 10 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006 aos servidores abaixo relacionados:

SIAPE	NOME	NÍVEL	VIGÊNCIA
2174150	RAFAEL BRUNO FERREIRA FIGUEIREDO	II	29/06/2023
3266789	BIANCA DE SÁ GENEZINI	II	03/07/2023
3266996	GISLAINE CRISTINA CEREGATTI BONILHA PINTO	II	03/07/2023

*(Assinado digitalmente em 10/07/2023 15:53 )*

FABIO SENIGALIA  
SUPERINTENDENTE - SUBSTITUTO (Substituto)  
SUGEPE (11.01.28)  
Matrícula: 2932735

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **762**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **10/07/2023** e o código de verificação: **d696301a00**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA DE PESSOAL Nº 763 / 2023 - SUGEPE (11.01.28)**

**Nº do Protocolo: 23006.014031/2023-98**

**Santo André-SP, 10 de julho de 2023.**

**O SUBSTITUTO EVENTUAL DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, designado pela Portaria da Reitoria nº 733, de 04/10/2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 189 de 05/10/2021, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

**RESOLVE:**

Conceder Aceleração da Promoção, nos termos do Art. 13, II, da Lei nº 12.772/2012, considerando aprovação da CPPD, em caráter *ad referendum*, o docente abaixo relacionado, integrante da Carreira do Magistério Superior, conforme discriminado a seguir:

<b>SIAPE</b>	<b>NOME</b>	<b>PADRÃO ATUAL</b>	<b>ACELERAÇÃO PARA</b>	<b>VIGÊNCIA</b>
2226636	MARIA LUIZA LEVI PAHIM	4-601	6-601	04/05/2018

*(Assinado digitalmente em 10/07/2023 13:46 )*  
FABIO SENIGALIA  
SUPERINTENDENTE - SUBSTITUTO (Substituto)  
SUGEPE (11.01.28)  
Matrícula: 2932735

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **763**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **10/07/2023** e o código de verificação: **c5d4139ab8**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA DE PESSOAL Nº 764 / 2023 - SUGPE (11.01.28)**

**Nº do Protocolo: 23006.014033/2023-87**

**Santo André-SP, 10 de julho de 2023.**

**O SUBSTITUTO EVENTUAL DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, designado pela Portaria da Reitoria nº 733, de 04/10/2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 189 de 05/10/2021, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

**RESOLVE:**

Conceder Progressão Funcional, nos termos da Lei nº 12.772/2012, conforme aprovação da CPPD, aos docentes da Carreira do Magistério Superior, conforme discriminado a seguir:

<b>SLAPE</b>	<b>NOME</b>	<b>PADRÃO ATUAL</b>	<b>PROGRESSÃO PARA</b>	<b>VIGÊNCIA</b>
3041881	BORIS MARIN	6-601	6-602	02/05/2023
2211523	DEMETRIO GASPARI CIRNE DE TOLEDO	6-601	6-602	01/04/2021
1603909	RICARDO GASPAR	7-702	7-703	23/05/2023

*(Assinado digitalmente em 10/07/2023 13:47 )*

FABIO SENIGALIA  
SUPERINTENDENTE - SUBSTITUTO (Substituto)  
SUGPE (11.01.28)  
Matrícula: 2932735

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **764**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **10/07/2023** e o código de verificação: **bd8aff6b6f**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

**PORTARIA DE PESSOAL Nº 765 / 2023 - SUGEPE (11.01.28)**

**Nº do Protocolo: 23006.014037/2023-65**

**Santo André-SP, 10 de julho de 2023.**

**O SUBSTITUTO EVENTUAL DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, designado pela Portaria de Pessoal da Reitoria nº 733, de 04/10/2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 189, de 05/10/2021, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 3.226, de 28/03/2023, publicada no DOU nº 63 de 31/03/2023, no uso das atribuições a ele conferidas,

**RESOLVE:**

Alterar a jornada reduzida do servidor ANDRÉ ANTUNES JORGE, SIAPE 3284587, concedida pela Portaria de Pessoal nº 476/ 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1240, de 5 de maio de 2023, nos termos do Art. 5º, § 3º da medida provisória nº 2.174-28, de 24/08/2001, e dos artigos 20, 21 e 22 da IN Nº 2, de 12/09/2018, de 20 (vinte) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais, a contar de 11/07/2023. Processo 23006.008952/2023-11.

*(Assinado digitalmente em 10/07/2023 15:51 )*

FABIO SENIGALIA  
SUPERINTENDENTE - SUBSTITUTO (Substituto)  
SUGEPE (11.01.28)  
Matrícula: 2932735

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **765**, ano:  
**2023**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **10/07/2023** e o código de verificação:  
**460382c110**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

**PORTARIA DE PESSOAL Nº 766 / 2023 - SUGEPE (11.01.28)**

**Nº do Protocolo: 23006.014039/2023-54**

**Santo André-SP, 10 de julho de 2023.**

**O SUBSTITUTO EVENTUAL DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, designado pela Portaria de Pessoal da Reitoria nº 733, de 04/10/2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 189, de 05/10/2021, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

**RESOLVE:**

Designar o servidor VITOR GARCIA BURITI, SIAPE 3125499, para o encargo de substituto eventual do(a) Chefe da Seção de Monitoramento e Prestação de Contas, código FG-4, durante os afastamentos, impedimentos legais e regulamentares do(a) titular, a contar de 11 de julho de 2023.

*(Assinado digitalmente em 10/07/2023 17:44 )*

FABIO SENIGALIA

*SUPERINTENDENTE - SUBSTITUTO (Substituto)*

*SUGEPE (11.01.28)*

*Matrícula: 2932735*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **766**, ano:  
**2023**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **10/07/2023** e o código de verificação:  
**7b581c3487**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

**RETIFICAÇÃO Nº 136 / 2023 - SUGEPE (11.01.28)**

**Nº do Protocolo: 23006.013613/2023-57**

**Santo André-SP, 04 de julho de 2023.**

Na **PORTARIA DE PESSOAL Nº 733, de 03 de Julho de 2023**, publicada no Boletim de Serviço nº 1257, de 04 de julho de 2023, que designa servidores para agregar a atual composição da Comissão Permanente de Apoio à Flexibilização de Jornada (CAF), onde se lê: "JUSCELINO BATISTA DOS SANTOS, SIAPE 3298392", leia-se: "JUSCELINO BATISTA DOS SANTOS, SIAPE 1535677".

*(Assinado digitalmente em 05/07/2023 08:04 )*

DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA  
SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)  
SUGEPE (11.01.28)  
Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **136**, ano:  
**2023**, tipo: **RETIFICAÇÃO**, data de emissão: **04/07/2023** e o código de verificação: **01f319bfff**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Superintendência de Gestão de Pessoas**

**CANCELAMENTO DE FÉRIAS – RETIFICAÇÃO**

Onde se lê:

<b>PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO</b>		
<b>NOME</b>	<b>INICIO</b>	<b>FIM</b>
SOLANGE GIANINI COUTINHO	03/07/2023	15/07/2023

**PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**

<b>CENTRO DE MATEMÁTICA, COMPUTAÇÃO E COGNIÇÃO</b>		
<b>NOME</b>	<b>INICIO</b>	<b>FIM</b>
KATERINA LUKASOVA	24/07/2023	26/07/2023

  

<b>SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS</b>		
<b>NOME</b>	<b>INICIO</b>	<b>FIM</b>
YGOR LUIZ VENTURA DE JESUS	24/07/2023	07/08/2023

**REPROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**

<b>PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS</b>				
<b>Nome</b>	<b>De</b>		<b>Para</b>	
	<b>Início</b>	<b>Término</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
CAROLINA MOUTINHO DUQUE DE PINHO	17/07/2023	31/07/2023	17/07/2023	28/07/2023

Leia-se:

<b>CENTRO DE ENGENHARIA E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS</b>		
<b>NOME</b>	<b>INICIO</b>	<b>FIM</b>
SOLANGE GIANINI COUTINHO	03/07/2023	15/07/2023

**PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**

<b>CENTRO DE MATEMÁTICA, COMPUTAÇÃO E COGNIÇÃO</b>		
<b>NOME</b>	<b>INICIO</b>	<b>FIM</b>
KATERINA LUKASOVA	24/07/2023	26/07/2023

<b>SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS</b>		
<b>NOME</b>	<b>INICIO</b>	<b>FIM</b>
YGOR LUIZ VENTURA DE JESUS	24/07/2023	07/08/2023

**REPROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**

<b>SECRETARIA GERAL</b>				
<b>Nome</b>	<b>De</b>		<b>Para</b>	
	<b>Início</b>	<b>Término</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
CAROLINA MOUTINHO DUQUE DE PINHO	17/07/2023	31/07/2023	17/07/2023	28/07/2023

# **CORREGEDORIA SECCIONAL**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 10/2023 - CORREG (11.01.30)**

**Nº do Protocolo: 23006.013891/2023-12**

**Santo André-SP, 07 de julho de 2023.**

Assunto: Manifestação NUP nº 23546.086209/2022-12, protocolizada na plataforma Fala-BR, encaminhada pela Ouvidoria da UFABC, e cadastrada na unidade sob o protocolo nº 23006.013690/2023-15, solicitando a análise e providências da Corregedoria-seccional em relação a: suposta divulgação de inverdade, em lista interna de correio eletrônico comunitária, utilizando-se de expressão de descontentamento com os serviços prestados por unidade administrativa.

Vistos e examinados os documentos a que se refere a demanda encaminhada, após a realização de exame de análise inicial, e, considerando que:

A) Para obtenção de subsídios fáticos e analíticos, para o esclarecimento acerca do caso sob análise, buscou-se ouvir, presencialmente, o administrado, que, prontamente, atendeu à solicitação de agendamento de reunião; na ocasião do encontro realizado, o administrado, pontuou, em suas palavras, que sua intenção, quando da troca de e-mails na lista interna de correio eletrônico comunitária, foi a de expressar o seu descontentamento com a suposta falta de apoio no trabalho presencial então realizado naquela data. Ademais, conforme pontuou, sua reclamação não teve o intuito de ofender ou manifestar desprezo em desfavor de unidades administrativas ou servidores.

B) Ainda, em complemento, procedeu-se, à pesquisa funcional acerca de registros de antecedentes correcionais do administrado, ao que não se constatou qualquer registro anterior de maus antecedentes.

C) Em tese, salvo melhor juízo, não ficou demonstrado tratar-se de intencionalidade para a prática ou cometimento de infração disciplinar, e, do que consta, tratou-se uma ocasião isolada, circunstancial, um momento de infortúnio ocasionado por uma conjuntura de situações adversas no trabalho, nas atividades desempenhadas naquele dia, de forma que culminou por expressar o descontentamento na lista interna de correio eletrônico comunitária, registrando sua insatisfação com as dificuldades de acesso aos sistemas informatizados necessários ao desempenho de seu trabalho, sendo, conforme relato, uma data marcada por muitas dificuldades, sobretudo no trabalho presencial. Ressaltou também que reconhece o serviço prestado pela unidade administrativa, e compromete-se em buscar melhorias na comunicação interna.

D) Tendo havido, por parte do administrado, a conscientização acerca de que a residual manifestação em lista interna de correio eletrônico comunitária pode ter dado causa a pequenos conflitos, que, do que consta, já foram sanados com a orientação das unidades administrativas, ocorre que, considerando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade (artigo 2º, VI, da [Lei nº 9784/1999](#)) os quais regem a atuação administrativa, parece cabível, dentro das competências delegadas a unidade correcional e consoante com suas diretrizes de atuação, em conformidade com [Portaria da Reitoria nº 459](#), de 23 de outubro de 2015, a aplicação do que dispõe os artigos: art.3º, "a" e "c", combinado com o art.4º, I, da referida norma, os quais assim preceituam:

"Art. 3º A Corregedoria-seccional da UFABC obedecerá as seguintes diretrizes:"

"a) o fomento à postura e conduta ética e moral no âmbito profissional e pessoal;"

"c) a priorização da atividade educativa e preventiva no tocante aos aspectos disciplinares;"

"Art. 4º São competências da Corregedoria-seccional da UFABC:

I. iniciativas voltadas à conscientização e orientação da comunidade da UFABC acerca de Desenvolver conduta do servidor, para fins de prevenção ao cometimento de infrações disciplinares;"

E) Adoto por fundamento os argumentos constantes da nota técnica para subsidiar a análise inicial de admissibilidade acerca da manifestação NUP nº 23546.086209/2022-12, cadastrada no sistema ePAD sob identificador ID nº 85595, peça nº 39990, e acolho, em partes, os fundamentos apresentados nos referidos documentos.

Com fundamento no artigo 4º, inciso XIII, da [Portaria da Reitoria nº 459](#), de 23 de outubro de 2015, **DECIDO**, pela não abertura de processo administrativo disciplinar, e **DETERMINO** o arquivamento da manifestação NUP nº 23546.086209/2022-12. Ato contínuo, com fundamento no artigo 4º, inciso I da Portaria da Reitoria nº 459, de 23 de outubro de 2015, e, com fulcro no artigo 5º, inciso XI, da [Portaria Normativa CGU nº 27](#), de 11 de outubro de 2022, **DETERMINO** ainda, a expedição de orientação correccional preventiva ao administrado, para que sejam observados e cumpridos os deveres funcionais.

**(Assinado digitalmente em 07/07/2023 11:45)**

SILVIO WENCESLAU ALVES DA SILVA

*CORREGEDOR-SECCIONAL - TITULAR (Titular)*

*CORREG (11.01.30)*

*Matrícula: 1550446*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em

<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **10**, ano: **2023**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **07/07/2023** e o código de verificação: **7128fb95bb**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 11/2023 - CORREG (11.01.30)**

**Nº do Protocolo: 23006.014054/2023-01**

**Santo André-SP, 10 de julho de 2023.**

**Assunto:** Manifestações NUP nº 23546.030067/2023-10 e NUP nº 23546.030110/2023-39, na espécie comunicações, protocolizadas na plataforma Fala-Br e encaminhadas pela Ouvidoria da UFABC, cadastradas na unidade sob o protocolo nº 23006.013689/2023-82, solicitando a análise e providências da Corregedoria-seccional em relação a: suposta participação, por agente público, em gerência ou administração de sociedades privadas personificadas.

Vistos e examinados os documentos constantes das manifestações encaminhadas e, após a realização de análise inicial de admissibilidade, considerando que:

A) Para fins de verificação acerca das manifestações e alegações nelas constantes, foi expedido ofício para solicitação de pesquisas nos bancos de dados oficiais, para verificação quanto às informações prestadas nas referidas demandas. Após, restou comprovado que o administrado não figura como sócio-gerente ou sócio-administrador de sociedades privadas personificadas, constando nos registros empresariais e cadastrais tão somente as informações de que o administrado é sócio-cotista, em duas organizações limitadas, sem, contudo haver qualquer prova substancial de que exerça ou tenha exercido, de forma fática e reiterada, o suposto ilícito de sócio-gerente ou de administração de sociedades privadas.

B) As manifestações apresentadas carecem de materialidade de infração disciplinar, tendo em vista não apresentarem elementos substanciais para comprovação do suposto ilícito, pois é necessário verificar a incidência da primazia da realidade, conforme prevê o [ENUNCIADO CGU Nº 9](#), de 30 de outubro de 2015, da Comissão de Coordenação de Correição, que assim estabelece:

"ILÍCITO SÓCIO-GERÊNCIA - ATUAÇÃO FÁTICA E REITERADA."

"Para restar configurada a infração disciplinar capitulada no inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112/90, é preciso que o servidor, necessariamente, tenha atuado de fato e de forma reiterada como gerente ou administrador de sociedade."

C) Desta forma, no escopo ora analisado, não foram encontradas provas de prática reiterada de atos negociais, que demonstrassem a participação do administrado, na qualidade de sócio-gerente ou sócio-administrador, nas sociedades empresariais verificadas, logo, não é possível deduzir ou induzir que o administrado tenha incorrido no tipo disciplinar constante do artigo 117, inciso X, da [lei nº 8112/1990](#). Nesse sentido, é patente a ausência de materialidade de ilícitos disciplinares nas manifestações apresentadas.

D) Considerados os contraindícios relacionados ao caso examinado, que demonstram não haver conduta típica a ser analisada, adoto por fundamento os argumentos constantes da nota técnica de análise inicial de admissibilidade cadastrada no sistema ePAD sob identificador de análise nº 42413, peça nº 39829, Id nº 86156, e acolho, em partes, os fundamentos apresentados no referido documento.

Em face do acima exposto, salvo melhor juízo, inexistindo suporte probatório de condutas ativas ou omissivas por parte do administrado, considerando os limites possíveis de um exame inicial de manifestações, decido nos seguintes termos:

Com fundamento no parágrafo único do artigo 144 da lei nº 8112/90, e, no artigo 4º, inciso XIII, da [Portaria da Reitoria nº 459](#), de 23 de outubro de 2015, **DECIDO**, pela não abertura de processo administrativo disciplinar e **DETERMINO** o arquivamento das manifestações por ausência de materialidade.

**(Assinado digitalmente em 10/07/2023 15:09)**

SILVIO WENCESLAU ALVES DA SILVA

*CORREGEDOR-SECCIONAL - TITULAR (Titular)*

*CORREG (11.01.30)*

*Matrícula: 1550446*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **11**, ano: **2023**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **10/07/2023** e o código de verificação: **5925974e51**

# **NÚCLEO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIAS E LÍNGUAS (NETEL)**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

EDITAL Nº 17/2023 - DATE-NETEL (11.01.23.06)

Nº do Protocolo: 23006.014090/2023-66

Santo André-SP, 10 de Julho de 2023

*(Assinado digitalmente em 10/07/2023 17:*

**34 )**

ANGELA TERUMI FUSHITA

COORDENADORA DO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB

/UFABC

NETEL (11.01.23)

Matrícula: 1247586

*(Assinado digitalmente em 10/07/2023 17:*

**41 )**

EVONIR ALBRECHT

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)

PGE-C10 (11.01.06.71)

Matrícula: 1054677

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: 17, ano: 2023, tipo: EDITAL, data de emissão: 10/07/2023 e o código de verificação: a81c03c4d6



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**NETEL – UAB/UFABC**

**EDITAL UAB/UFABC 2023**

Processo Seletivo para atuação como Bolsista CAPES/UAB - Professor Formador II para as disciplinas e para Orientação de Trabalho de Conclusão do Curso do curso de pós-graduação lato sensu: *Ensino de Ciências – Anos finais do Ensino Fundamental “Ciência é 10”*/UFABC, especialização oferecida na modalidade Ensino à Distância - EaD, sistema UAB/CAPES para a oferta de turma aprovada no Edital CAPES 09/2022, com cronograma durante o período de de agosto/2023 a julho/2025

A Universidade Federal do ABC - UFABC, por meio da Coordenação da UAB na UFABC, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrições para professores da UFABC para a atuação como Professor Formador II nas disciplinas e na Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso do curso de pós-graduação *lato sensu*: Ensino de Ciências – Anos finais do Ensino Fundamental “Ciência é 10” / UFABC, especialização oferecida na modalidade Ensino à Distância - EaD, com recursos da UAB/CAPES.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**1.1** A seleção de professores para atuação como bolsista UAB/CAPES na função de Professor Formador II de disciplinas e Orientação de TCC será regida por este Edital e executada pela Coordenação UAB da UFABC, tendo como base legal, entre outras, as seguintes normativas: a) Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016, alterada pela Portaria Capes nº 15, de 23 de Janeiro de 2017; b) Portaria CAPES nº 102, de 10 de maio de 2019.

**1.2** Este processo destina-se a seleção de professores para a atuação como bolsista CAPES/UAB) do curso de pós-graduação lato sensu: Ensino de Ciências – Anos finais do Ensino Fundamental “Ciência é 10” / UFABC, especialização oferecida na modalidade Ensino aDistância – EaD - na função de Professor Formador II.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**NETEL – UAB/UFABC**

**1.3** A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação irrestrita das instruções e das condições do processo seletivo de Professor Formador II de disciplinas e Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC - estabelecido neste Edital.

**1.4** A seleção em questão não gera qualquer vínculo empregatício com a UFABC, sendo de caráter temporário na qualidade de bolsista da CAPES/UAB e podendo ser rompido, unilateralmente, pela UFABC ou pela CAPES/UAB a qualquer tempo.

**1.5** A participação do candidato docente concursado do quadro UFABC no presente Edital não implicará em redução da carga horária e/ou das atividades normalmente desempenhadas em seu campus de origem.

**1.6** Este processo de seleção terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Coordenação UAB na UFABC por igual período, uma única vez. A validade da presente seleção pública contará a partir da data da publicação do resultado final no site do Núcleo Educacional de Tecnologias e Línguas – NETEL da UFABC.

**1.7** O conjunto de disciplinas obrigatórias do curso está disposto no Projeto Pedagógico do Curso, conforme definição do ConsePE-UFABC em Ato Decisório ConsePE nº 246/2023, de 02/03/2023.

## **2. DAS VAGAS E DAS BOLSAS**

**2.1** Para cada disciplina obrigatória a ser oferecida no curso (ANEXO I), será selecionado 01 (um) candidato para a função de Professor Formador. Para a Orientação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), serão selecionados até 10 (dez) candidatos para atuar como Professor Formador na função de Orientador de TCC.

**2.2** As mensalidades serão concedidas de acordo com as portarias Capes nº 183/2016; nº 15/2017 e Instrução Normativa CAPES nº 02/2017. O candidato convocado para integrar o curso receberá bolsa de Professor Formador II – CAPES/UAB, conforme valores e requisitos definidos por Portaria vigente da CAPES.

**2.2.1** Para as atividades como Professor Formador II de disciplinas: uma mensalidade de bolsa para cada 15 horas-aula.

**2.2.2** Para as atividades de Professor Formador II Orientador de TCC: duas mensalidades de bolsa, no período final do curso, para cada grupo de 10 alunos orientados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**NETEL – UAB/UFABC**

**2.3** O candidato convocado para atuar como Professor Formador II de disciplinas deverá executar as atividades e tarefas propostas pelo Projeto Pedagógico do Curso, tanto virtuais como presenciais, acompanhando e avaliando o desempenho dos alunos até a atribuição do conceito final da apresentação do TCC. O candidato selecionado deverá participar também de atividades presenciais do curso, nos polos do curso ou nas dependências da UFABC.

**2.4** O candidato convocado para atuar como Professor Formador II na Orientação de TCC deverá trabalhar na orientação do trabalho de conclusão do curso de um total de 10 (dez) alunos, individualmente. Durante os trabalhos de elaboração do TCC, o candidato convocado deverá participar de atividades de orientação a serem realizadas tanto por meio do Ambiente Virtual como de forma presencial, nos polos do curso ou nas dependências da UFABC. As datas para os encontros presenciais para a orientação e defesa do TCC serão definidas e divulgadas pela Coordenação do Curso. Não serão alocadas bolsas adicionais para a finalização da orientação do TCC de alunos que extrapolem o prazo de defesa definido pelo cronograma do curso.

**2.5** Todos os candidatos aprovados e classificados formarão o cadastro de reserva de Professor Formador II de disciplinas e de Orientador de TCC e poderão ser chamados, havendo de acordo com a necessidade do curso, dentro do prazo de validade deste Edital.

**2.6** Os candidatos convocados para atuar como Professor Formador II não poderão acumular bolsas cujo pagamento tenha por base a Lei No 11.273/2006 e com outras bolsas concedidas pela CAPES, CNPq ou FNDE, exceto quando expressamente admitido em regulamentação própria. É vedado o recebimento de mais de uma bolsa do Sistema UAB referente ao mesmo mês, ainda que o bolsista tenha exercido mais de uma função no âmbito do Sistema UAB. O benefício financeiro da bolsa deve ser atribuído a um único indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

**2.7** O pagamento das bolsas no âmbito do Sistema UAB dar-se-á pela transferência direta dos recursos aos bolsistas, por meio de depósito em conta bancária, de acordo com as orientações administrativas estabelecidas pela Capes.

**2.8** O pagamento das bolsas fica condicionado à frequência na atividade e envio do relatório mensal de execução de atividades por parte do candidato selecionado e validadas pela Coordenação do Curso. Os pagamentos de bolsas serão solicitados pela respectiva coordenação de curso, apenas aos bolsistas que tiverem suas atividades confirmadas.

**2.9** O Professor Formador II de disciplinas ou como Orientador de TCC que não atender às suas atribuições poderá ser substituído pela Coordenação do Curso, a qualquer tempo, pelo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**NETEL – UAB/UFABC**

próximo candidato apto, seguindo invariavelmente a ordem de classificação.

**2.10** Assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, a concessão das bolsas do Sistema UAB poderá ser cancelada pela Capes a qualquer tempo, se constatada a ausência de qualquer dos requisitos da concessão.

**3. DA CARGA HORÁRIA E DAS ATRIBUIÇÕES**

**3.1** A carga horária de atividades para Professor Formador II e Orientador de TCC será de 20 (vinte) horas semanais, a serem cumpridas de acordo com o cronograma proposto para o curso.

**3.2** A carga horária de trabalho será distribuída entre reuniões presenciais e em atividades à distância, por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) utilizado. As atividades à distância poderão ser aos finais de semana, em datas a serem acordadas junto com a coordenação. As reuniões presenciais podem ocorrer nos períodos diurno, noturno e/ou finais de semana. As reuniões presenciais podem ser marcadas para datas que não se enquadrem nos meses de oferecimento da disciplina apresentados no cronograma proposto para o curso.

**3.3.** Habilidades, Competência e Atribuições exigidas para atuação como Professor Formador II de disciplinas e Orientador de TCC:

- Conhecer profundamente as ferramentas/funcionalidades que possibilitem a construção/montagem das atividades das disciplinas no AVA utilizado;
- Conhecer o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e o sistema de avaliação do curso ao qual está vinculado;
- Desenvolver as atividades no AVA e abrir os espaços de fóruns de discussão e de correção das atividades durante a orientação do TCC.
- Responder questionamento e/ou dúvidas do cursista no prazo máximo de 48h, exceto finais de semana.
- Participar de sala de bate-papo uma vez por semana durante 2 horas para tirardúvidas de alunos.
- Realização de Web-Conferência com os alunos durante os encontros presenciais;
- Incentivar e auxiliar os alunos na busca de informações adicionais nas mais diversas fontes: bibliotecas virtuais, endereços eletrônicos, bibliotecas físicas, etc.
- Verificar a postagem de notas das atividades pedagógicas da disciplina no AVA,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**NETEL – UAB/UFABC**

por parte dos cursistas, de acordo com o prazo estabelecido pela Coordenação Curso;

- Verificar as avaliações dos tutores;
- Apresentar relatório mensal à Coordenação Curso sobre o andamento do acompanhamento dos alunos no desenvolvimento do TCC;
- Auxiliar na produção de material de apoio, manuais e auxílio na elaboração de material de divulgação dos cursos EaD;
- Conhecer o cronograma de atividades das disciplinas e o cronograma de orientação e defesa do TCC, respectivamente, acompanhamento e avaliação dos alunos sob sua responsabilidade.
- Acompanhar, corrigir e dar as atividades e tarefas, bem como das etapas de desenvolvimento do TCC, através de comunicação escrita ou online, nos prazos estabelecidos pela Coordenação Curso.
- Participar da Banca Final de avaliação do TCC;
- Estar presente nas aulas presenciais do curso nos polos ou UFABC;
- Ter disponibilidade para participar de reuniões semanais, quinzenais e/ou extraordinárias, se convocada pela Coordenação do Curso;
- Ter disponibilidades de atuar aos sábados, em Encontro Presencial do curso, na UFABC ou no Polo;
- Respeitar os princípios da ética nas discussões com os alunos e colegas de equipe;
- Comunicar, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, à Coordenação do Curso o interesse em desligar-se da função, ficando sua liberação sujeita à sua substituição.

#### **4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**4.1** O processo seletivo é destinado aos professores ativos ou aposentados da UFABC.

**4.2** Não havendo o preenchimento das vagas pelo quadro docente da UFABC, é admitida a seleção de professores externos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**NETEL – UAB/UFABC**

**4.3** O processo seletivo será constituído de:

- Inscrição Online a ser realizada pelo candidato, o que contempla preenchimento de dados, seleção de disciplinas desejadas (Anexo I), anexação de documentos;
- Avaliação Curricular (Etapa Classificatória e Eliminatória), onde será realizada a avaliação e pontuação da formação, da experiência e da atuação em EaD, bem como da produtividade científica e acadêmica do candidato relacionadas à(s) disciplina(s) selecionada(s);
- O processo de seleção será conduzido pela Coordenação UAB na UFABC, com suporte da Coordenação do Curso de pós-graduação *lato sensu* Geoprocessamento / UFABC.

**5. DA INSCRIÇÃO**

**5.1** Estará apto a participar da seleção o candidato que preencher os seguintes requisitos:

**5.1.1 Exigidos para ministrar disciplinas obrigatórias**

- a) Ter experiência comprovada de no mínimo um ano no magistério superior.
- b) Preferencialmente ter título acadêmico nível Doutorado e/ou Mestrado (formação mínima).

**5.1.2 Exigidos para orientação de TCC**

- c) Ter experiência comprovada de no mínimo um ano no magistério superior.
- d) Ter título acadêmico nível Doutorado.

**5.1.3 Desejáveis:**

- a) Ter experiência acadêmica e científica comprovada relacionada aos conteúdos programáticos das disciplinas do curso.
- b) Ter experiência ou formação para atuação em docência de cursos à distância no magistério superior.

**5.2** Somente serão válidas as inscrições dos candidatos que atendam aos critérios contemplados neste Edital e na Portaria Capes nº 183, de 21 de outubro de 2016.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**NETEL – UAB/UFABC**

**5.3** Os candidatos poderão indicar, no ato da inscrição, até o máximo, três disciplinas que desejam atuar, entre as disciplinas do curso apresentadas no Anexo I. No ato de inscrição, os candidatos também poderão indicar se desejam atuar como Orientador de TCC.

**5.4** Não há impedimento para que os candidatos que forem selecionados para atuar nas disciplinas do curso sejam selecionados para atuar na função de Orientador de TCC. Não é necessário que o candidato se inscreva ou seja selecionado para participar de uma disciplina do curso para se inscrever ou ser selecionado para atuar como Orientador de TCC.

**5.5** O período para as inscrições é de 11/07/2023 até 10/08/2023.

**5.6** Para se inscrever no processo seletivo, o candidato deverá acessar, no período de inscrições, o site: <http://netel.ufabc.edu.br>. Após acessar o Sistema de inscrição, o candidato deve preencher os dados solicitados e anexar os seguintes arquivos, em formato PDF:

I. RG e CPF

II. Diploma

III. Comprovante de experiência de, no mínimo, 1 (um) ano no magistério superior e/ou atestado de vínculo emitido pela SuGePe/UFABC.

IV. Anexo III – Súmula Curricular e os documentos que comprovem as experiências para pontuação.

**5.7** O conteúdo programático das disciplinas obrigatórias do curso está disposto no Projeto Pedagógico do Curso.

**5.8** Caberá ao candidato total responsabilidade pelo correto preenchimento dos dados no sistema de inscrição e das informações constantes nos arquivos em PDF.

**5.9** Somente serão consideradas válidas as inscrições concluídas no sistema até às 23h59min, no horário de Brasília, do dia 10 de agosto de 2023. A UFABC não se responsabilizará por solicitação de inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados via internet.

**5.10** A inscrição no presente processo seletivo implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá alegar, em nenhuma hipótese, desconhecimento.

**5.11** É permitida apenas uma inscrição por candidato. Em caso de mais de uma inscrição pelo mesmo candidato, será considerada e validada a última inscrição concluída.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**NETEL – UAB/UFABC**

**6. DA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS**

**6.1** Será formada uma Comissão de Seleção, constituída por servidores efetivos da UFABC, para a execução dos trabalhos.

**6.2** Com caráter Classificatório será realizada uma Avaliação Curricular dos candidatos. Na Avaliação Curricular, será pontuada a experiência e será pontuada a produção científica do candidato nos últimos 8 anos (Presencial e em Educação a Distância - EaD).

**6.3** Serão pontuadas somente os itens e as informações preenchidas pelo próprio candidato no documento referido “Anexo III - Súmula Curricular”, enviado durante a inscrição. O candidato deverá enviar no ato da inscrição a documentação que comprove as informações apresentadas no “Anexo III - Súmula Curricular”.

**6.4** As informações completas referentes aos itens relatados no “Anexo III - Súmula Curricular” devem estar disponíveis no Currículo Lattes do candidato. Os documentos que comprovem as informações podem ser solicitados a qualquer momento pela Coordenação da UAB na UFABC. A inexatidão das declarações e irregularidades de documentos constatadas no decorrer do processo, ou posteriormente, eliminará o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da sua inscrição.

**6.6** As atividades a serem pontuadas na Avaliação Curricular dos candidatos são apresentados no Anexo II – Avaliação Curricular. As atividades serão pontuadas e consideradas para a classificação dos candidatos em cada uma das disciplinas e para a Orientação de TCC.

**6.5** As atividades a serem pontuadas deverão estar estritamente relacionadas com o objetivo geral do Projeto Pedagógico do Curso e com o conteúdo programático da disciplina selecionada pelo candidato.

**6.7** Os candidatos serão avaliados e classificados somente na(s) disciplina(s) que indicaram durante o processo de inscrição.

**7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**

**7.1** Os candidatos serão classificados, em ordem decrescente, em cada disciplina, e para Orientador de TCC, segundo a análise dos itens constantes no Anexo II – Avaliação Curricular deste Edital, tendo como base as informações preenchidas no momento da inscrição e confirmadas por análise de documentação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**NETEL – UAB/UFABC**

**7.2** A classificação será realizada para cada disciplina separadamente, somente considerando os candidatos inscritos para cada disciplina. O resultado definido para cada disciplina não influenciará nem estará relacionado com o resultado de outra disciplina.

**7.3** Os candidatos serão classificados em ordem de pontuação. Se houver empate, os critérios de desempate serão:

- a) Maior tempo de experiência como Professor em curso de Graduação ou Pós-Graduação, na modalidade ensino a distância, em áreas afins às de interesse deste curso (conforme Projeto Pedagógico do Curso), sendo contabilizado somente o tempo total de trabalho em meses, sem distinção de quantidade, do tipo e da carga horária das disciplinas trabalhadas em cada mês;
- b) Maior tempo de experiência como Professor em curso de Graduação ou Pós-Graduação, na modalidade presencial, em áreas afins às de interesse deste curso (conforme Projeto Pedagógico do Curso), sendo contabilizado somente o tempo total de trabalho em meses, sem distinção de quantidade, do tipo e da carga horária das disciplinas trabalhadas em cada mês;
- c) Idade, com preferência para os de maior idade, contabilizada em meses.

**8. DO RESULTADO**

**8.1** Os candidatos deverão verificar o resultado preliminar deste processo seletivo, no endereço: <http://netel.ufabc.edu.br>, a partir do dia 15 de agosto de 2023.

**8.2** Os recursos ao resultado preliminar deverão ser apresentados exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponibilizado na página do NETEL no endereço <http://netel.ufabc.edu.br> até 02 (dois) dias úteis considerando a publicação do resultado preliminar. Além da identificação, a justificativa do recurso deve ser apresentada de forma clara e objetiva. O recurso deve conter, obrigatoriamente, o relato sucinto do respectivo fato motivador, bem como o devido embasamento. Não será aceito e conhecido o recurso interposto pelos Correios, por meio de fax, e-mail, ou qualquer outro meio além do previsto neste Edital, ou ainda, fora do prazo estabelecido neste Edital.

**8.3** O resultado final será publicado até o dia 23/08/2023. A publicação do resultado final não assegura aos candidatos o direito de vinculação e de concessão automática de bolsa de Professor Formador II.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**NETEL – UAB/UFABC**

**8.4** Todos os candidatos aprovados neste processo seletivo que formalizarem sua participação no curso como bolsista serão considerados vinculados ao curso de Pós-Graduação *Lato sensu*: Ensino de Ciências – Anos finais do Ensino Fundamental “Ciência é 10” / UFABC durante o período em que realizar as suas atividades.

### **9. DA FORMALIZAÇÃO**

**9.1** Quando convocado para formalizar a função de bolsista, o candidato deverá enviar via e-mail para: [cursos.uab@ufabc.edu.br](mailto:cursos.uab@ufabc.edu.br) os documentos listados conforme a seguir, assinados de forma eletrônica com um verificador válido ou entregar de forma presencial o original ou enviar via correios a cópia dos documentos autenticados e com as assinaturas devidamente reconhecidas em cartório, sem ônus para a UFABC, aos cuidados do Núcleo Educacional de Tecnologias e Línguas - UFABC – 3º Andar - Bloco L - Situado na Avenida dos Estados, 5001 – Bairro Santa Terezinha – Santo André/SP CEP 09210-580.

**9.1.1** Termo de compromisso da CAPES (original) - (Anexo IV)

**9.1.2** Declaração de não acúmulo de bolsas (original) – (Anexo V)

**9.2** Para assumir a vaga, o candidato terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder a convocação, assinar e enviar os documentos conforme item 9.1.1 e 9.1.2.

**9.3** Caso a Coordenação Geral da UAB não receba a resposta no período previsto no item 9.2., procederá a chamada de outro candidato, respeitando a ordem de classificação.

### **10. DO CRONOGRAMA**

Período de Inscrição	11/07/2023 a 10/08/2023
Homologação das Inscrições e Publicação do Resultado Preliminar	15/08/2023
Período de interposição de Recurso	16/08/2023 a 17/08/2023
Publicação de Resultado dos Recursos	Até 22/08/2023
Publicação do Resultado Final	Até 23/08/2023



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**NETEL – UAB/UFABC**

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** A inexatidão das declarações e irregularidades de documentos constatadas no decorrer do processo, ou posteriormente, eliminará o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da sua inscrição.

**11.2** São de inteira responsabilidade do candidato o fornecimento de informações e a atualização de seu endereço eletrônico, durante o processo de seleção. A UFABC não se responsabiliza por eventuais prejuízos que o candidato possa sofrer em decorrência de informações incorretas ou insuficientes.

**11.3** A aprovação do candidato na seleção não implicará obrigatoriedade da formalização da função de bolsista, cabendo à Coordenação do Curso ou a Coordenação da UABC na UFABC o direito de convocar os candidatos de acordo com as suas necessidades, na estrita observância da ordem classificatória, bem como a disponibilidade de recursos pela CAPES.

**11.4** Ainda que classificado, o candidato que não possuir disponibilidade de atuar nos termos estabelecidos neste Edital, não poderá assumir a função de bolsista a que concorreu.

**11.5** O não pronunciamento dos candidatos convocados, no prazo estabelecido para esse fim, autorizará a Coordenação Geral da UAB da UFABC a excluí-los do processo de seleção e convocar os candidatos seguintes.

**11.6** Os candidatos inscritos neste processo seletivo devem atentar-se, a conta de e-mail pessoal, informada na inscrição para que esteja sem filtro “anti-spam” para e-mails da UFABC (@ufabc.edu.br)

**11.7** Caberá estritamente ao candidato convocado que organize sua situação, enquanto bolsista vinculado à Capes, em relação a atuação em mais de um curso da UAB. Em hipótese alguma é permitido o pagamento ou mesmo a vinculação de um mesmo bolsista em mais de um curso no mesmo período.

**11.8** Casos omissos serão julgados pela Coordenação da UAB na UFABC.

Santo André, 10 de julho de 2023.

**Evonir Albrecht**

Coordenador do curso de especialização Ensino  
de Ciências – Anos Finais do Ensino  
Fundamental “Ciência é 10”,

**Angela Terumi Fushita**

Coordenadora Geral da UAB-UFABC  
Portaria Reitoria nº 977/2021, de 29/11/2021;  
BS 30/11/2021.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**NETEL – UAB/UFABC**

**ANEXO I – Lista de Disciplinas do Curso**

**Professor Formador II – Disciplina**

<b>Disciplina</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Previsão de Oferta</b>	<b>Vagas</b>
1. Ciência é 10! – Uma introdução	30h	Abr/23 a Mai/23	01
2. Ciência é 10! – Hora de perguntar e propor	30h	Ago/23 a Set/23	01
3. Ciência é 10! – Na sala de aula	30h	Out/23 a Nov/23	01
4. Investigação para o ensino de ciências (envolve os quatro eixos temáticos, 30 para cada)	120h	Jan/24 a Jun/24	02

**Professor Formador II - Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso**

	<b>Previsão de Oferta</b>	<b>Vagas</b>
Orientador TCC (grupo de 10 alunos)	Abr/23 a Out/24	10



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**NETEL – UAB/UFABC**

**ANEXO II – Avaliação Curricular**

<b>Formação – para candidatos(as) a Professor Formador II em disciplinas</b>		
<b>Item a ser pontuado</b>	<b>Documento Comprobatório</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>a.</b> Formação nível acadêmico em Doutorado na área de Ensino ou Educação.	Diploma ou Certificado de Conclusão (frente e verso); ou Declaração atualizada.	<b>10,0</b>
<b>b.</b> Formação nível acadêmico em Doutorado em outras áreas.	Diploma ou Certificado de Conclusão (frente e verso); ou Declaração atualizada.	<b>8,0</b>
<b>c.</b> Formação nível acadêmico em Mestrado na área de Ensino.	Diploma ou Certificado de Conclusão (frente e verso); ou Declaração atualizada.	<b>5,0</b>
<b>d.</b> Formação nível acadêmico em Mestrado em outras áreas.	Diploma ou Certificado de Conclusão (frente e verso); ou Declaração atualizada.	<b>3,0</b>
<b>e.</b> Formação nível acadêmico em Licenciatura em Ciências.	Diploma ou Certificado de Conclusão (frente e verso); ou Declaração atualizada.	<b>10,0</b>
<b>f.</b> Formação nível acadêmico em Licenciatura em outras áreas.	Diploma ou Certificado de Conclusão (frente e verso); ou Declaração atualizada.	<b>8,0</b>
<b>g.</b> Formação nível acadêmico em Bacharel em outras áreas.	Diploma ou Certificado de Conclusão (frente e verso); ou Declaração atualizada.	<b>6,0</b>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**NETEL – UAB/UFABC**

<b>Experiência – Modalidade EaD</b>		
<b>Item a ser pontuado</b>	<b>Documento Comprobatório</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<p><b>a.</b> Experiência em docência em cursos de Graduação ou Pós-Graduação, Aperfeiçoamento ou Extensão, na modalidade EaD, em disciplinas cujo conteúdo mantenha relação estreita com o conteúdo programático disposto no Projeto Pedagógico do Curso. *2,0 pontos por turma ofertada de disciplina com carga horária mínima de 30h, independente do número de alunos matriculados.</p>	Declarações emitidas pela instituição e/ou outros documentos oficiais com devida identificação e que indiquem claramente a experiência e período de atuação.	<b>6,0</b>
<p><b>b.</b> Experiência em docência em cursos de Pós-Graduação, na modalidade EaD, em disciplinas ministradas em <b>ofertas anteriores do C10</b>. *4,0 pontos por turma ofertada de disciplina com carga horária mínima de 30h, independente do número de alunos matriculados.</p>	Declarações emitidas pela instituição e/ou outros documentos oficiais com devida identificação e que indiquem claramente a experiência e período de atuação.	<b>12</b>
<p><b>c.</b> Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) em curso de Graduação ou Pós-Graduação, na modalidade EaD, em temas que mantenham relação estreita com o conteúdo programático disposto no Projeto Pedagógico do Curso. *0,5 ponto por TCC orientado e defendido.</p>	Declarações emitidas pela instituição e/ou outros documentos oficiais com devida identificação.	<b>5,0</b>
<p><b>d.</b> Participação em Curso de formação para atuação em EaD com carga horária mínima de 20h, ofertados pela UFABC ou outra instituição reconhecida pelo MEC. *2,0 pontos por curso finalizado com aprovação.</p>	Certificados emitidos pela instituição de oferta.	<b>4,0</b>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**NETEL – UAB/UFABC**

e. Coordenação de cursos de Graduação ou Pós-Graduação, na modalidade EaD, com relação estreita com o conteúdo programático disposto no Projeto Pedagógico do Curso. *1,0 ponto por ano.	Declarções emitidas pela instituição e/ou outros documentos oficiais com devida identificação.	<b>4,0</b>
---	--	------------

<b>Experiência – Modalidade Presencial</b>		
<b>Item a ser pontuado</b>	<b>Documento Comprobatório</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
a. Experiência em Docência em cursos de Graduação, Pós-Graduação, Aperfeiçoamento ou Extensão na modalidade presencial, em disciplinas cujo conteúdo mantenha relação estreita com o conteúdo programático disposto no Projeto Pedagógico do Curso. *1,0 ponto por ano completo.	Declarções emitidas pela instituição e/ou outros documentos oficiais com devida identificação e que indiquem claramente a experiência e período de atuação.	<b>5,0</b>
b. Orientação de alunos em Programas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> – nível Doutorado. *0,5 ponto por orientação concluída.	Declarções emitidas pela instituição e/ou outros documentos oficiais.	<b>3,0</b>
c. Orientação de alunos em Programas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> – nível Mestrado. *0,5 ponto por orientação concluída.	Declarções emitidas pela instituição e/ou outros documentos oficiais.	<b>3,0</b>
d. Produção Científica artigos, livros, capítulos, textos, mesas redondas, mini-cursos, no âmbito do C10. *0,5 por Produção	Currículo Lattes.	<b>5,0</b>
e. Produção Científica em geral (artigos, livros, capítulos, textos, mesas redondas, mini-cursos, Participação em congressos), em temas que mantenham relação com o Projeto Pedagógico do Curso. *0,2 por Produção	Currículo Lattes.	<b>2,0</b>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**NETEL – UAB/UFABC**

**ANEXO III – Súmula Curricular**

- Os itens do currículo científico e acadêmico a serem apresentados deverão estar estritamente relacionados com o conteúdo programático presente no Projeto Pedagógico do Curso para cada disciplina selecionada pelo candidato.
- As informações completas dos itens relatados devem estar disponíveis no *Currículo Lattes* do candidato.
- Os documentos que comprovem as informações podem ser solicitados pela coordenação ao longo do processo.
- A inexatidão das declarações e irregularidades de documentos constatadas no decorrer do processo, ou posteriormente, eliminará o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da sua inscrição.

**MODELO SÚMULA CURRICULAR**

**Candidato(a):**

**SIAPE/Centro UFABC:**

**Link para o currículo Lattes:**

**1. Docência em cursos de Graduação, Pós-Graduação ou Extensão, na modalidade EaD.**

<b>Disciplina Ministrada EaD</b>	<b>Curso/Instituição</b>	<b>Carga horária da disciplina</b>	<b>Quantidade de vezes já ministrada</b>

**2. Elaboração de Material Didático para disciplinas de cursos de Graduação, Pós-Graduação ou Extensão, na modalidade EaD.**

<b>Disciplina EaD</b>	<b>Curso/Instituição</b>	<b>Detalhes (tipo de material, carga horária da disciplina)</b>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**NETEL – UAB/UFABC**


3. Demais itens do Currículo em EaD (Coordenação de Curso, Coordenação de Tutores, Curso de Formação/aperfeiçoamento pessoal para atuação em EaD, atuação como Tutor)

<b>Item</b>	<b>Detalhes</b>

4. Indicadores Quantitativos (últimos oito anos; detalhados no currículo Lattes)

- I. trabalhos de conclusão de curso orientados e já defendidos (cursos EaD): 00
- II. dissertações de mestrado orientadas e já defendidas: 00
- III. teses de doutorado orientadas e já defendidas: 00
- IV. experiência em docência na modalidade presencial (em anos): 00
- V. coordenação de curso de Graduação ou Pós-Graduação presencial (em anos): 00
- VI. livros publicados: 00
- VII. capítulos de livros: 00
- VIII. publicações de artigos em periódicos com seletiva política editorial: 00
- IX. textos em jornais: 00
- X. palestras, minicursos, mesa-redonda: 00
- XI. trabalhos em congressos científicos: 00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Fundação Universidade Federal do ABC  
NETEL – UAB/UFABC

ANEXO IV – Termo de Compromisso do Bolsista Professor Formador II



FORMULARIO DE CADASTRAMENTO DE BOLSISTAS DA  
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL



ANEXO VI PORTARIA CAPES Nº \_\_\_\_/2016

Ficha de Cadastramento / Termo de Compromisso do Bolsista (*) Campos Obrigatórios			
1. Data do cadastramento *			
2. Nome da Instituição ao qual esta vinculado (SIGLA + NOME) *			
3. Tipo do Curso ao qual esta vinculado *	( ) Aperfeiçoamento ( ) Bacharelado ( ) Lato Sensu ( ) Licenciatura ( ) Extensão ( ) Sequencial ( ) Tecnólogo ( ) Mestrado ( ) Doutorado		
4. Nome do Curso ao qual esta vinculado *			
5. Função no Programa- Tipo de Bolsa *	PROFESSOR FORMADOR		
6. Número do CPF *			
7. Nome Completo *			
8. Profissão *			
9. Sexo *	<input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	10. Data de Nascimento *	
11. N° documento de identificação *		12. Tipo documento de identificação *	
13. Data de Emissão do documento *		14. Órgão Expedidor do documento *	
15. Unidade Federativa Nascimento *		16. Município Local Nascimento *	
17. Estado Civil *	<input type="checkbox"/> Solteiro (a) <input type="checkbox"/> Casado (a) <input type="checkbox"/> Separado (a) <input type="checkbox"/> Divorciado (a) <input type="checkbox"/> Viúvo (a) <input type="checkbox"/> União Estável		
18. Nome cônjuge			
19. Nome do Pai			
20. Nome da Mãe *			
<b>Endereço para Contato</b>			
21. Endereço Residencial *			
22. Complemento do endereço			
23. Número		24. Bairro	
25. CEP *			
26. Unidade Federativa *		27. Município *	
28. Código DDD *		29. Telefone de contato *	
30. Telefone celular *			
31. E-mail de contato *			
<b>Dados da Formação em Nível Superior</b>			
32. Área do último Curso Superior Concluído *			
33. Último curso de titulação *			
34. Nome da Instituição de Titulação *			
<b>Informações Bancárias</b>			
35. Banco *			
36. Agência *			
37. Conta Corrente *			
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA</b>			
Denominação	Sigla		
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	DED/CAPES		
<b>Endereço</b>			
SBN Quadra 02 Bloco L Lote 6, 8º andar - CEP: 70040-020, Brasília - DF			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Fundação Universidade Federal do ABC  
NETEL – UAB/UFABC



FORMULARIO DE CADASTRAMENTO DE BOLSISTAS DA  
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL



ANEXO VI PORTARIA CAPES Nº \_\_\_\_/2016

Atribuições do Bolsista
<ul style="list-style-type: none"><li>Desenvolver as atividades docentes na capacitação de coordenadores, professores e tutores mediante o uso dos recursos e metodologia previstos no plano de capacitação;</li><li>Participar das atividades de docência das disciplinas curriculares do curso;</li><li>Participar de grupo de trabalho para o desenvolvimento de metodologia na modalidade a distância;</li><li>Participar e/ou atuar nas atividades de capacitação desenvolvidas na Instituição de Ensino;</li><li>Coordenar as atividades acadêmicas dos tutores atuantes em disciplinas ou conteúdos sob sua coordenação;</li><li>Desenvolver o sistema de avaliação de alunos, mediante o uso dos recursos e metodologia previstos no plano de curso;</li><li>Apresentar ao coordenador de curso, ao final da disciplina ofertada, relatório do desempenho dos estudantes e do desenvolvimento da disciplina;</li><li>Desenvolver, em colaboração com o coordenador de curso, a metodologia de avaliação do aluno;</li><li>Desenvolver pesquisa de acompanhamento das atividades de ensino desenvolvidas nos cursos na modalidade a distância;</li><li>Elaborar relatórios semestrais sobre as atividades de ensino no âmbito de suas atribuições, para encaminhamento à DED/CAPES/ MEC, ou quando solicitado.</li></ul>
Dos produtos
<p>Com relação aos produtos, por mim elaborados, exclusivamente ou em coautoria, em atividades exercidas em decorrência da percepção de parcelas desta bolsa:</p> <p>Autorizo, sem qualquer restrição, o licenciamento aberto do produto pela Instituição de Ensino ou pela CAPES, por meio da Licença <i>Creative Commons</i>, ou similar, na modalidade abaixo por mim selecionada, ou de licença equivalente, o que permitirá as respectivas ações abaixo relacionadas, desde que atribuam o devido crédito pela criação original, em conformidade com as orientações da DED/Capes em vigor. Devidamente licenciado, o material será disponibilizado em repositório institucional aberto da Instituição de Ensino ou ainda outro a ser indicado pela Capes.</p> <p><b>Uma das opções abaixo deverá ser assinalada de acordo com a licença selecionada:</b></p> <p>(a) <input type="checkbox"/> CC-BY-SA: esta licença permite que outros remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito e que licenciem as novas criações sob termos idênticos.</p> <p>(b) <input type="checkbox"/> CC-BY: esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito pela criação original.</p> <p>(c) <input type="checkbox"/> CC-BY-NC-SA: esta licença permite que outros remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho para fins não comerciais, desde que atribuam o devido crédito e que licenciem as novas criações sob termos idênticos.</p> <p>(d) <input type="checkbox"/> CC-BY-NC: esta licença permite que outros remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho para fins não comerciais, e embora os novos trabalhos tenham de lhe atribuir o devido crédito e não possam ser usados para fins comerciais, os usuários não têm de licenciar esses trabalhos derivados sob os mesmos termos.</p>
Declaração
<p>Declaro ter ciência dos direitos e das obrigações inerentes à qualidade de bolsista na função de PROFESSOR e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as cláusulas descritas nas atribuições do bolsista deste Termo de Compromisso. Declaro, ainda, sob as penas da lei, que as informações prestadas são a expressão da verdade e que preencho plenamente os requisitos expressos na Portaria Capes ____/2016.</p> <p style="text-align: center;"><b>A opção deverá ser assinalada de acordo com os requisitos preenchidos.</b></p> <p>( <input type="checkbox"/> ) PROFESSOR FORMADOR I <span style="margin-left: 150px;">OU</span></p> <p>( <input type="checkbox"/> ) PROFESSOR FORMADOR II</p> <p>Estou ciente, também, que a inobservância dos requisitos citados acima implicará(ão) no cancelamento da(s) bolsa(s), com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com as regras previstas e que o não cumprimento dos dispositivos legais acarretará na suspensão, por cinco anos, do bolsista para recebimento de bolsas no âmbito da CAPES.</p>

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

Assinatura do Bolsista \_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**NETEL – UAB/UFABC**

**Anexo V – Declaração de não acúmulo de bolsa**



**Declaração de Pagamento de Bolsas UAB**

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF: \_\_\_\_\_, Bolsista Professor Formador II do curso de pós-graduação lato  
sensu Especialização em Geoprocessamento, modalidade EaD do Sistema UAB, declaro que não  
posso outros pagamentos de bolsas e estou ciente que não é permitido o acúmulo de bolsas  
em desacordo com as legislações vigentes, entre as quais, a Lei Federal 11.273/2006 e a  
Portaria Conjunta Capes/CNPQ nº 02/2013.

\_\_\_\_\_  
(nome completo)

**Observação:** a assinatura do bolsista deverá ter sua firma reconhecida em cartório ou por  
meio de fé pública.

# **ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 3487/2023 - ARI (11.01.16)

Nº do Protocolo: 23006.014099/2023-77

Santo André-SP, 10 de julho de 2023.

O **ASSESSOR DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pela Portaria nº. 404, de 27 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº. 167, de 29 de agosto de 2018, de no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Resolução da CRI nº 60/2023, que autoriza a criação e regulamenta as hipóteses de concessão de bolsas e auxílios para a mobilidade internacional da UFABC,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer as hipóteses e valores de bolsas e auxílios de mobilidade internacional da Fundação Universidade Federal do ABC.

**Art. 2º** As bolsas para mobilidade internacional, especificadas nesta Portaria, destinam-se exclusivamente para atividades acadêmicas e consideram as condições de fomento necessárias a sua plena execução, conforme disciplinado a seguir:

**I - Bolsa Mobilidade Internacional de Graduação *Incoming*:** destinada a estudante internacional de graduação vinculado(a) a instituição parceira da UFABC, no valor de **R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais)**, com periodicidade mensal;

**II - Bolsa Mobilidade Internacional de Mestrado *Incoming*:** destinada a estudante internacional de mestrado, vinculado(a) a instituição parceira da UFABC, no valor de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**, com periodicidade mensal;

**III - Bolsa Mobilidade Internacional de Doutorado *Incoming*:** destinada a estudante internacional de doutorado, vinculado(a) a instituição parceira da UFABC, no valor de **R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)**, com periodicidade mensal;

**IV - Bolsa Mobilidade Internacional de Graduação *Outgoing, exceto América Latina e Caribe*:** destinada a estudante de graduação da UFABC em mobilidade internacional em instituição parceira, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, com periodicidade mensal;

**V - Bolsa Mobilidade Internacional de Graduação *Outgoing* na América Latina e Caribe:** destinada a estudante de graduação da UFABC em mobilidade internacional em instituição parceira nos países que compõem a América Latina e Caribe, no valor de **R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais)**, com periodicidade mensal;

**Art. 3º** Os auxílios financeiros para a mobilidade internacional consideram a categoria do(a) beneficiário(a) a ser contemplado(a), a natureza da atividade que será desenvolvida, seja acadêmica e/ou administrativa, e as condições de fomento necessárias a sua plena realização, conforme disciplinado a seguir:

**I - Auxílio Mobilidade Internacional Docente *Incoming*:** destinado a docente vinculado(a) à instituição estrangeira parceira da UFABC para o pagamento de despesas necessárias à permanência no país no valor diário de **R\$ 300,90 (trezentos reais e noventa centavos)**, na forma de subsídio financeiro em parcela única, limitado a 15 dias;

**II - Auxílio Mobilidade Internacional de Pessoal Administrativo *Incoming*:** destinado a pessoal administrativo vinculado(a) a instituição parceira da UFABC para o pagamento de despesas necessárias à permanência no país, no valor diário de **R\$ 300,90 (trezentos reais e noventa centavos)**, na forma de subsídio financeiro em parcela única, limitado a 15 dias;

**III - Auxílio Mobilidade Internacional de Graduação *Outgoing*, exceto América Latina e Caribe:** destinado a estudantes de graduação da UFABC, no valor de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, para o pagamento de despesas relacionadas à documentação de ingresso no país de destino e visto, custos com deslocamento e seguro saúde, na forma de subsídio financeiro em parcela única;

**IV - Auxílio Mobilidade Internacional de Graduação na América Latina e Caribe:** destinado exclusivamente a estudantes de graduação da UFABC em mobilidade internacional para instituição parceira da UFABC em país que compõe a América Latina e Caribe, no valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, para o pagamento de despesas relacionadas à documentação de ingresso no país de destino e visto, custos com deslocamento e seguro saúde, na forma de subsídio financeiro em parcela única;

**V - Auxílio Mobilidade Internacional de Pós-Graduação *Outgoing* na América Latina e Caribe:** destinado exclusivamente a estudantes de pós-graduação da UFABC em mobilidade internacional para instituição parceira da UFABC em país que compõe a América Latina e Caribe, no valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, para o pagamento de despesas relacionadas à documentação de ingresso no país de destino e visto, custos com deslocamento e seguro saúde, na forma de subsídio financeiro em parcela única;

**VI - Auxílio Mobilidade Internacional para participação na Jornada de Jovens Pesquisadores AUGM:** destinado a estudantes de graduação e pós-graduação da UFABC, no valor de **R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)**, na forma de subsídio financeiro em parcela única, para participação na Jornada de Jovens Pesquisadores da Associação de Universidades Grupo Montevideo, destinado ao pagamento de despesas relacionadas à documentação de ingresso no país de destino e visto, considerando, quando necessário, os custos com deslocamento, permanência e seguro saúde.

**Art. 4º** Estudantes participantes de ações de Mobilidade *Outgoing* poderão manter o recebimento cumulativo de bolsas e auxílios de caráter socioeconômico juntamente

com as bolsas/auxílios previstos nesta portaria, cuja avaliação caberá à equipe da ProAP, mediante análise circunstanciada de cada caso.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

***(Assinado digitalmente em 10/07/2023 20:26)***

DALMO MANDELLI

*CHEFE - TITULAR (Titular)*

*ARI (11.01.16)*

*Matrícula: 1762430*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3487**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **10/07/2023** e o código de verificação: **a06375b2df**



Universidade Federal do ABC